TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico Federal n.º 90011/2026

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Apêndices.

Objeto: Contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Data de abertura da sessão pública:
18/03/2026 às 13h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços?	**Tipo:**	**Modo de disputa:**	**Edital exclusivo ME/EPP?**	**Reserva de cota ME/EPP?**
( )Sim (x) Não	Menor preço	Aberto	( ) Sim (x) Não	( ) Sim (x) Não
Processo SEI: 0031144-16.2023.6.26.8000			**Edital híbrido?** ( ) Sim (x) Não **Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP:** não se aplica	
Valor total estimado: R$ 9.446.084,40			**Apresentação de amostra?** ( ) Sim (x) Não	**Vistoria prévia?** ( ) Obrigatória; (x) Facultativa; ( ) não se aplica
Critério de Julgamento: **Menor preço total do item único**			**Apresentação de prova?** ( ) Sim (x) Não	
Quantidade de itens: item único			**Quantidade de grupos:** não se aplica	

Licitação Sustentável? ( ) Sim (x) Não
Indicação do critério de sustentabilidade: Não se aplica

Pedidos de esclarecimentos e impugnações:
Até às 23:59 de 13/03/2026
Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br

Documentos de habilitação:

Cláusula 15 deste Edital

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.
Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes **e** www.gov.br/compras/pt-br

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço total do item único,** visando à **contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo, e do Anexo I, respectivos apêndices, e Anexos II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Apêndice A – Mensuração dos Serviços;
Apêndice B – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento;
Apêndice C – Descrição das Atividades;
Apêndice D – Modelo de Declaração;
Apêndice E – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
Apêndice F - Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação;
Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;
Anexo III – Minuta de Contrato;
Anexo IV – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;
Anexo V – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 04/03/2026 até as 13 horas de 18/03/2026.

1.3 – No dia 18/03/2026, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

2.2 - A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2.3 - **Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices deste Edital.**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices.

3.1.2 - Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.2 - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e durante a execução do objeto.

3.3 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, por força da aplicação do art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5 – Não poderão participar deste certame:

3.5.1 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5.6.1 - a vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.5.7 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.8 – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.9 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal de 1988.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

4.1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (13/03/2026) até as 23:59, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital, seus Anexos e Apêndices, responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

5.1.1- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.1.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

5.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).

6.3 – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório, dos seus Anexos e Apêndices e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

6.4.2 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.4.3 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

6.4.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

6.4.6 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

.

6.5 - A falsidade das declarações de que tratam o item 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) e quantidade(s) indicada(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.6.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.7 – Deverá constar da proposta eletrônica:

6.7.1 - no campo "preço": preço unitário e total do item único;

6.7.2 - no campo "descrição complementar": descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber;

6.8 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

6.9 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.10 - A avaliação prévia de um local de execução dos serviços, é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos termos dos itens 4.4 a 4.11 do Anexo I (Termo de Referência).

6.11 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

6.12 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13 – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

6.15 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema.

6.16 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.16 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.17.1 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.18 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.19 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

8.1.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total do item único**.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais.**

8.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

8.11 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.13 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

8.13.1 - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.13.2 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

8.14 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

9.1 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 – Finalizada a etapa competitiva, caso haja empate entre duas ou mais propostas será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – O(s) critério(s) de desempate disposto(s) no item 10.1 também será(ão) aplicado(s) caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 - empresas brasileiras;

10.3.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico compras.gov.br.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

11.2 – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is), indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.4 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, <u>após a etapa de negociação</u>, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

11.5 - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.

12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro ou a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não possui sanções que impeçam a participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Observação: A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA),** além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

12.2 - Após verificação das condições de participação do certame, o pregoeiro ou a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições para a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), cujo registro de pendência impede a celebração do futuro convênio, acordo, ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

12.2.1 - Por ocasião da consulta ao CADIN, o pregoeiro ou a pregoeira comunicará eventual registro de pendência e advertirá a licitante sobre o prazo de até 5 (dias) úteis, contados da adjudicação do objeto e da homologação do certame no sistema *compras.gov,* para a regularização, sob pena de caracterizar a infração de retardamento da execução do objeto da licitação e a sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades previstas neste instrumento convocatório, sem prejuízo, ainda, da convocação das demais licitantes, na ordem de classificação.

12.2.1.1 - Durante a fase de julgamento e antes da declaração da vencedora, a desistência da proposta pela licitante, exclusivamente sob a alegação de inviabilidade de regularização da pendência no CADIN no prazo estipulado neste edital, não constituirá infração administrativa.

12.2.2 - Incumbe à licitante o ônus pelo acompanhamento da homologação do certame no sistema compras.gov, para os fins da contagem de prazo para a regularização.

12.2.3 - A pedido da licitante, o prazo de 5 dias úteis acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

12.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

12.3.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.1.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.1.3 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

12.3.1.4 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 a 3.3.3 e 6.6 deste Edital.

12.4 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

12.5 – Recebida a proposta definitiva de preços e estando essa de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.

12.6 - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços no prazo estabelecido na cláusula 13 deste Edital, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

12.7 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO,** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.8 – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

12.9.1 – contiver vícios insanáveis;

12.9.2 – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.9.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

12.9.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;

12.9.5 - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

12.9.6 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

12.10 - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recorrer, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

13.1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.4 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* "Enviar anexo/planilha atualizada", **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

13.1.1 – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

13.1.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

13.1.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

13.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

13.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II deste Edital, a saber:

13.2.1 – PREÇO UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM ÚNICO;

13.2.1.1 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

13.2.2 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

13.2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

13.2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

13.2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

13.2.4.2 - O eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá:

13.2.4.2.1 - A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

13.2.4.2.2 - Avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:

a) a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à contratante;

b) a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da contratada;

c) a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

Não aplicável à presente contratação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

15.2 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.3 - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15.4 - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.5.1 – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

15.5.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.6 - A verificação pelo pregoeiro/ pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

15.8.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos,

localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

15.9 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

15.9.1 – Habilitação Jurídica

15.9.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo;

15.9.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista

15.9.2.1 - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

15.9.2.2 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.9.2.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

15.9.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal – ISS deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 3: Eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá a apresentação de documentação habilitatória apta a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da licitante.

15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.9.3.1.1 - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15.9.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.9.3.2.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme apurado no cálculo abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.9.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.9.3.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.9.3.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.9.3.2.5 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R$ 944.608,44 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)** para o **ITEM ÚNICO**;

15.9.3.2.6 - Quando houver a participação de consórcio, a habilitação econômico-financeira será feita por meio do somatório dos valores de cada consorciado.

15.9.3.2.6.1 - No caso de consórcio, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

15.9.4 – Qualificação Técnica

15.9.4.1 - Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

15.9.4.2- Declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a aptidão da licitante em desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se, ainda, que:

15.9.4.2.1 - Entende-se como atividade pertinente e compatível com objeto da licitação a prestação de serviços de apoio administrativo;

15.9.4.2.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

15.9.4.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.9.4.4 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

15.9.4.5 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.9.5 - Quando houver a participação de consórcio, a comprovação de capacidade técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de atestado(s) ou certidão(ões) de cada consorciado.

15.9.5.1 – Em caso de substituição de consorciado, a nova empresa do consórcio deverá comprovar que possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de comprovação de capacidade técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.9.6 – Participação em Consórcio

15.9.6.1 – A empresa líder e as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para habilitação constantes dos itens 15.9.1 a 15.9.4.

15.9.6.2 - A empresa líder do consórcio será considerada pelo TRE/SP como responsável pela contratação.

15.9.6.3 - O consórcio deverá apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

15.9.6.3.1 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.9.6.3.2 – termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto;

15.9.6.3.3 - termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o TRE/SP e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do objeto;

15.9.6.3.4 - documentos que confiram amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta licitação;

15.9.6.3.5 - compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem a prévia e expressa anuência do TRE-SP, até o total cumprimento do objeto**.**

15.9.6.4 – A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará na inabilitação do consórcio.

15.10 - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

15.10.1 - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

15.11 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

15.11.1 – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

15.11.1.1 - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

15.11.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

15.12 – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.6 determinará a inabilitação da licitante.

15.13 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.13.3 – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

15.14 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.14.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.15 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

15.16 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recorrer,** nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, ficará mantido o resultado do certame.

15.17 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

16.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico à interessada mediante requerimento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho xxxxx – “xxxxxx” - Plano Orçamentário xxxx -"xxxx", elemento de despesa xxxx- "xxxx ".

18 – DO CONTRATO

18.1 – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI deste

TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo III).

18.1.1 - A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice E) e o Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação (Apêndice F), juntamente com a assinatura do contrato.

18.1.2 – Os prazos estabelecidos no item 18.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

18.2.1 - estatuto ou contrato social;

18.2.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

18.2.3 - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

Observação 1: Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

18.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, ~~e~~ seus Anexos e Apêndices.

Observação 2: A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.

18.4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

18.5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas

no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos constantes da cláusula décima primeira do contrato (Anexo IV deste Edital).

.**20 – DO REAJUSTE**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos constantes da cláusula oitava do contrato (Anexo III deste Edital).

21 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I) e cláusula sétima do contrato (Anexo III) deste Edital.

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/ pela pregoeira durante o certame;

22.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 - pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

22.1.2.5 - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório;

22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido na cláusula 18 deste Edital;

22.1.3.2 – não mantiver as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato;

22.1.4 - ensejar o retardamento na execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6 - fraudar a licitação;

22.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 - multa;

22.2.2 - impedimento de licitar e contratar; e

22.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

22.4.1 – para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para contratação;

22.4.2 - quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, que justifiquem a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 22.4.3;

22.4.3 - para as infrações previstas nos itens 22.1.5 a 22.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

22.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3, 22.1.3.1, 22.1.3.2 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

22.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato nos prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15 - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima segunda do referido documento (Anexo III deste Edital).

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

23.1.1 – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na Resolução TRE-SP nº 630/2023, que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a Portaria TRE-SP nº 214/2015, que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a Portaria TRE-SP nº 118/2023, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

23.2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

23.2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

23.2.1.1 – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

23.2.1.2 – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata;

23.2.1.3 – o pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

23.2.1.4 – o pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão;

23.2.2 – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei n.º14.133/21);

23.2.3 – adiar a data da sessão pública;

23.2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

23.2.5 - aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

23.3 – Com fundamento na Resolução TRE-SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

23.3.1 - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP;

23.3.2 - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

23.4 - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

23.5 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

23.9 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

23.10 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

23.11 – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, 02 de março de 2026.

Vânia Cristina Guarnierie
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DE UST POR CICLO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE UST PARA O PERÍODO DE 60 MESES	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL DA UST	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O PERÍODO DE 60 MESES
único	Serviços de conservação de urnas eletrônicas	2739	Unidade de serviço técnico (UST)	5.622	56.220	R$ 168,02	R$ 9.446.084,40

1.2. Os serviços aos quais se referem o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.5. A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 9 dos Estudos Técnicos Preliminares.

A licitação ocorrerá por Item Único.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Caráter continuado do serviço

1.7. O serviço é classificado como continuado, pois a conservação preventiva das urnas eletrônicas é realizada duas a três vezes anualmente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.8. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 3 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘c’ e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 8 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d’ e “e” da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Não há critérios de sustentabilidade tendo em vista a natureza do objeto da contratação. Eventuais resíduos consistem em baterias inservíveis e bobinas de papel em desuso e que o seu desfazimento será objeto de contratação em apartado pelo TSE.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei n.o 14.133/2021.

Vistoria Facultativa

4.4. A avaliação prévia de um local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, na Seção de Urnas Eletrônicas ou em um Cartório Eleitoral, no horário das 11h às 17h, mediante prévio agendamento com a Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE) pelo e-mail: seue@tre-sp.jus.br.

4.6. O agendamento da visita deve ser solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a SEUE e de 48 (quarenta e oito) horas para um Cartório Eleitoral.

Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Durante a vistoria, um servidor poderá demonstrar as atividades mais comuns, incluindo o manejo das urnas e a utilização de aplicativos da Justiça Eleitoral.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

4.12. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço (OS), que conterá, no mínimo: a descrição do Grupo de Atividades (GA), o quantitativo de GAs, o local de armazenamento, o Fiscal Local designado, as datas mínimas e máxima para execução, os dias com restrição e a quantidade de USTs calculada.

Obs.:

- Data mínima: Data de início dos trabalhos (não pode iniciar antes)
- Data máxima: prazo máximo para conclusão dos trabalhos, sob pena de eventual multa contratual

4.13. A emissão da OS é de responsabilidade do Fiscal Local, podendo, a critério do TRE-SP, ser emitida de forma consolidada pela unidade técnica responsável.

4.13.1. Somente será aceito e pago o quantitativo de Grupos de Atividades (GAs) descritos na Ordem de Serviço original ou em suas retificações tempestivas.

4.13.2. Ordem de Serviço de Regularização: Excepcionalmente, na hipótese de execução de GAs em quantitativo superior ao estabelecido na OS original, a Administração poderá emitir uma OS de Regularização (ou documento equivalente que confira lastro administrativo ao ato), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) A efetiva prestação do serviço seja validada e atestada pelo Fiscal Local;

b) A Contratada comprove a solicitação prévia ou anuência do Fiscal Local para a realização dos serviços excedentes, por meio de mensagem enviada por e-mail institucional do cartório eleitoral à Seção de Urnas Eletrônicas

c) A necessidade técnica da manutenção preventiva nos equipamentos.

4.13.2.1. A emissão da OS de Regularização é ato discricionário da Administração e não afasta a apuração de responsabilidade administrativa por falhas no controle de inventário ou por execução de serviço sem lastro contratual prévio.

4.14. O prazo para o início da execução será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS, podendo ser antecipado por acordo entre as partes.

4.15. Desde que devidamente justificado na OS, poderá ser adicionada ao total da OS até 1 (uma) UST, com a finalidade de organizar o local para a manutenção das urnas e restabelecer o leiaute original.

4.16. A Contratada poderá recusar a OS, em até 3 (três) dias úteis, caso haja ausência de dados, prazo para início inferior ao mínimo indicado no item 4.14, ou insuficiência de dias disponíveis para a execução.

4.17. A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução, respeitando os parâmetros da OS. O cronograma deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da OS.

4.18. O cronograma deverá ser disponibilizado em página da internet mantida pela Contratada e conter, no mínimo: identificação da Zona Eleitoral, data de início, nome e documento do técnico.

4.19. Quaisquer alterações no cronograma deverão ser informadas ao Fiscal Local e à Fiscalização Regional com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.20. A conclusão de uma OS ocorre com a execução da totalidade dos GAs solicitados ou quando não for possível executar a totalidade por indisponibilidade de urnas/baterias, fato que deverá ser registrado na Declaração de Conclusão de Serviço (DCS).

4.20.1. Na hipótese de execução parcial por indisponibilidade ou não localização de equipamentos, a quantidade de USTs a ser paga será proporcional ao quantitativo de Grupos de Atividades (GAs) efetivamente realizados.

4.20.2. Exemplo de pagamento proporcional: caso uma OS solicite a execução de 500 GAs com 16,67 USTs estimadas (500 / 30 = 16,666) e a contratada realize apenas 438 Grupos de Atividades, será paga a quantidade proporcional de 14,60 USTs (438 / 30).

Da Verificação da Infraestrutura e do Tratamento de Divergências

4.21. Caberá ao Fiscal Local, no início da execução dos serviços, certificar se a Quantidade de Infraestrutura (QtdInfraGA) informada na OS confere com a infraestrutura efetivamente existente.

4.21.1. Qualquer divergência constatada deverá ser comunicada pelo Fiscal Local à Fiscalização Regional em até 2 (dois) dias úteis do início dos trabalhos, para adoção dos seguintes procedimentos, caso a divergência resulte em alteração da ProdLoc originalmente calculada:

a) Caso a nova ProdLoc apurada seja SUPERIOR à da OS (cenário em que a QtdInfraGA era o fator limitante e se revelou maior que a informada): a respectiva Ordem de Serviço deverá ser cancelada e uma nova OS deverá ser emitida com os parâmetros corrigidos.

a.1) Em caráter excepcional, caso esta divergência (QtdInfraGA real ser SUPERIOR à que serviu de base para a OS) só seja identificada após a conclusão integral dos serviços – frequentemente indicada por uma velocidade de execução superior à ProdLoc da OS – a OS não será cancelada.

a.2) Contudo, para fins de pagamento, a contratada deverá ajustar a DCS para que o cálculo da remuneração utilize a ProdLoc correta (apurada com base na infraestrutura real e limitada pela ProdFTdia), resultando no pagamento de um quantitativo de USTs inferior ao originalmente previsto na OS.

a.3) A falha do Fiscal Local na verificação tempestiva da QtdInfraGA será registrada para fins de controle administrativo interno.

b) Caso a nova ProdLoc apurada seja INFERIOR à da OS (cenário em que a QtdInfraGA real se revelou o novo fator limitante): a OS não será cancelada. O ajuste para pagamento do quantitativo superior de USTs somente será efetuado se a Contratada tiver cumprido a obrigação de notificação prévia (conforme estipulado no item 6.3.1) no momento em que a divergência foi constatada. O ajuste será realizado na DCS, que deverá conter a justificativa da divergência, a QtdInfraGA real, a ProdLoc recalculada e o novo quantitativo final de USTs.

Local e horário da prestação dos serviços

4.22. Os serviços poderão ser prestados em todos os Cartórios Eleitorais do Estado de São Paulo, que atualmente totalizam 393 (trezentas e noventa e três) unidades.

4.23. A Seção de Urnas Eletrônicas poderá, eventualmente, solicitar o serviço para manutenção das urnas eletrônicas sob sua posse.

4.24. O horário de expediente local deve ser observado, exceto se houver acordo entre a Contratada e o Fiscal Local.

Rotinas a serem cumpridas

4.25. As atividades de conservação serão agrupadas em "Grupos de Atividades" (GAs) e detalhadas na Ordem de Serviço (OS). Um GA pode conter uma ou mais das atividades listadas exemplificativamente abaixo e descritas no Apêndice C:

a) Recarga das baterias internas e de reposição;

b) Exercitação de componentes e testes funcionais via aplicativos da Justiça Eleitoral;

c) Limpeza e remoção dos resíduos de cola dos gabinetes, cabos e mídias;

d) Triagem de urnas para manutenção corretiva;

e) Realização de testes de aceite e funcionais diversos;

f) Atualização de software embarcado;

g) Retirada de mídias dos compartimentos da urna eletrônica e lacres de eleição;

h) Substituição de peças não especialistas;

i) Inserção de dados nos sistemas da Justiça Eleitoral;

j) Organização do local de armazenamento (montagem de bancadas, organização de paletes, leitura patrimonial, etc.);

k) Movimentação das urnas para execução e posterior armazenamento.

Materiais a serem disponibilizados

4.26. Cabe à Justiça Eleitoral, pela unidade que estiver recebendo o serviço, fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço, bem como proporcionar as condições mínimas para o trabalho, como espaço adequado para o manuseio dos equipamentos, tempo suficiente para a execução das atividades, mídias, produtos de limpeza, mesas de apoio e bancadas, filtros de linha, energia elétrica, etc., exceto EPIs que, caso necessário, deverá ser suportado pela empresa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços.

Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: seue@tre-sp.jus.br.

5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

5.13. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada ordem de serviço executada, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

5.15.1 Como parte essencial da análise de desempenho, fica estabelecido que a maior ou menor velocidade de execução do serviço pela Contratada não altera, por si só, a quantidade de USTs a serem pagas, desde que a ProdLoc da OS esteja corretamente aferida.

5.15.2 Caso a produtividade real da Contratada supere o parâmetro ProdLoc da OS, deverá ser primeiramente aplicado o disposto no item 4.21.1.a deste Termo de Referência, tratando a alta produtividade como indício de que a QtdInfraGA real era superior à que serviu de base para a OS, o que implicará no recálculo da ProdLoc e na redução do quantitativo de USTs a pagar.

5.15.3 A Fiscalização (Local ou Regional) se reserva o direito de realizar, a seu critério e a qualquer tempo, a verificação da qualidade dos serviços por amostragem, independentemente da velocidade de execução."

Obrigações da Contratada

5.16. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e seus apêndices, caberá à Contratada:

a) Prestar os serviços conforme as especificações, condições e prazos estipulados;
b) Recrutar, selecionar e treinar os profissionais;
c) Assumir integralmente a responsabilidade por todas as despesas com seus profissionais, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte, alimentação e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos que seus profissionais, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio da Justiça Eleitoral ou a terceiros;
e) Observar o sigilo absoluto das informações e o cumprimento da Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-SP, devendo:
f) Assegurar que o Termo de Compromisso (contendo a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança) seja assinado por seu representante legal;
g) Responsabilizar-se pela coleta e guarda do Termo de Ciência (da declaração de sigilo e das normas de segurança) de todos os seus profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, disponibilizando os documentos ou a comprovação de coleta à fiscalização sempre que solicitado;
h) Controlar a produtividade de sua equipe, utilizando os meios que julgar necessários, sem ônus para o Contratante;
i) Não permitir a execução dos serviços por profissionais que se enquadrem nas vedações de nepotismo (Resolução CNJ nº 7/2005) ou que exerçam atividade político-partidária (art. 366 do Código Eleitoral).

Perfil profissional e qualificação mínima exigida

5.17. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

5.17.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

5.17.2. Escolaridade: ensino médio completo ou cursando o último ano;

5.17.3. Aptidão física para transporte e manuseio das urnas (peso aproximado da urna eletrônica na caixa é de 10 kg);

5.17.4. Ter realizado treinamento sobre procedimentos de conservação de urnas eletrônicas ministrado pela Contratada;

5.17.5. Não integrar e exercer função executiva em diretório de partido político ou federação.

5.18. A fiscalização regional do contrato, a seu critério, poderá solicitar à contratada comprovação dos requisitos citados no item anterior;

5.19. A contratada deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão dos serviços objeto da contratação preencham os requisitos estabelecidos no item 5.17;

5.20. Em caso de solicitação da fiscalização local ou regional, devidamente justificada, a contratada deverá providenciar a substituição do profissional.

5.21. A contratada poderá solicitar acesso e manuseio da urna eletrônica para fins de treinamento dos contratados.

Obrigações da Contratante

5.22. Além das demais obrigações previstas, caberá ao Contratante:

5.22.1. Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias para a execução dos trabalhos;

5.22.2. Disponibilizar à Contratada o conteúdo técnico necessário, como manuais e orientações técnicas, bem como viabilizar, mediante agendamento prévio e conforme o planejamento logístico do TRE-SP, o acesso a urnas eletrônicas de modelos diversos para fins de treinamento prático dos profissionais da Contratada;

5.22.3. Garantir o acesso dos profissionais autorizados aos locais de armazenamento durante o horário de expediente;

5.22.4. Fornecer as condições de infraestrutura necessárias para a execução dos serviços ,conforme item 4.26 deste Termo de Referência;;

5.22.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do serviço, a cargo do Fiscal Local, será realizada com base na Declaração de Conclusão do Serviço (DCS) emitida pela empresa e na supervisão das atividades durante a execução dos trabalhos.

Do Conteúdo da Declaração de Conclusão dos Serviços (DCS)

6.2. A DCS é o documento a ser emitido pela Contratada após a conclusão da OS e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, organizadas em seções:

a) Seção de Identificação da Ordem de Serviço:

I. Número da OS, identificação do Local e Período de Execução da OS.

II. Quantitativo de Grupos de Atividades (GAs) previstos.

III. A ProdLoc (Produtividade do Local) prevista na OS original.

b) Seção de Apuração dos Serviços Executados:

I. Quantitativo de GAs efetivamente realizados.

II. Justificativa para GAs não realizados.

III. Datas de início/término e quantidade de dias efetivamente trabalhados.

c) Seção de Apuração da ProdLoc e Cálculo da Remuneração:

I. Declaração explícita sobre a ocorrência ou não de divergência na QtdInfraGA que tenha justificado a alteração da ProdLoc.

II. Indicação da ProdLoc Corrigida que foi efetivamente aplicada ao cálculo das USTs.

III. USTs Brutas Calculadas (Resultado de: GAs Realizados / ProdLoc Corrigida).

IV. Dedução por Fator de Redução por Atraso (Valor em USTs, se aplicável).

V. Total líquido de USTs a Pagar (Resultado de: USTs Brutas - Dedução);

VI. Valor Unitário da UST (R$);

VII. Valor Total a Pagar (R$) (Resultado de: Total líquido de USTs x Valor Unitário da UST).

d) Seção de Justificativas e Observações:

I. Justificativa obrigatória para qualquer alteração na ProdLoc.

II. Campo para outras observações pertinentes.

6.2.2. A DCS que for apresentada com inconsistências ou sem as informações obrigatórias será devolvida para correção, com suspensão dos prazos de pagamento.

Da Obrigação de Comunicação de Divergência pela Contratada

6.3. A Contratada tem o dever de diligência na verificação da QtdInfraGA do local durante toda a execução do serviço, comparando-a com os dados da Ordem de Serviço.

6.3.1. Caso a Contratada constate, em qualquer momento da execução, que a QtdInfraGA real é inferior à informada na OS, ela fica obrigada a comunicar formalmente o Fiscal Local e a Fiscalização Regional, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da constatação.

6.3.2. A falha da Contratada em comunicar a divergência de forma tempestiva, conforme o item 6.3.1, implicará na sua renúncia (preclusão) ao direito de pleitear o pagamento das USTs adicionais decorrentes desta divergência.

6.3.3. No caso da ocorrência prevista no item 6.3.2, o pagamento será limitado ao quantitativo de USTs originalmente estipulado na Ordem de Serviço, mesmo que a execução tenha demandado mais dias de trabalho em virtude da infraestrutura restrita não notificada.

Do Fator de Redução por Atraso

6.4. Caso a execução de GAs ocorra após a data máxima estipulada na OS, por motivos de responsabilidade da Contratada, e o Fiscal Local autorize a continuidade dos serviços, será aplicado um fator de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de USTs correspondente aos Grupos de Atividades (GAs) executados com atraso.

6.5. O Fator de Redução não será aplicado se o atraso decorrer de fato diretamente imputável à Contratante, desde que devidamente registrado pelo Fiscal Local.

6.6. O cálculo do Fator de Redução deverá ser explicitado na DCS, conforme definido no item 6.2 deste Termo de Referência.

6.7. Exemplo de cálculo do Fator de Redução:

- **Cenário:** Uma OS de 500 GAs, com valor total de 16,67 USTs, teve 45 GAs executados após a data máxima.
- **Passo 1** (Calcular a parcela de USTs correspondente ao atraso): (GAs Atrasados / GAs Totais da OS) * USTs Totais da OS (45 / 500) * 16,67 = 1,50 USTs
- **Passo 2** (Aplicar o redutor de 50%): Parcela de USTs em atraso * 0,50: 1,50 * 0,50 = 0,75 USTs
- **Resultado:** O valor a ser deduzido (glosado) do pagamento da OS será de **0,75 USTs**. O pagamento final será de 15,92 USTs (16,67 - 0,75).

6.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1. Não produzir os resultados acordados;

6.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.9. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo Fiscal Local, em até 5 dias úteis da emissão da Declaração de Conclusão do Serviço (DCS), conforme modelo de Termo de Recebimento disponibilizado pela SEUE, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.17. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

6.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.20.1. a data da emissão;
6.20.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.20.3. o valor a pagar; e
6.20.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.23. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço total do item único.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço UNITÁRIO, conforme inciso XXVIII, art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

Qualificação Técnica

7.5. Declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a aptidão da licitante em desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se, ainda, que:

7.5.1. Entende-se como atividade pertinente e compatível com objeto da licitação a prestação de serviços de apoio administrativo.

7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.446.084,40 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

APÊNDICE A

MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este apêndice descreve a forma de mensuração dos serviços solicitados por uma OS utilizando a Unidade de Serviço Técnico (UST) como métrica de referência. A UST reflete o esforço para a execução dos Grupos de Atividades (GAs), considerando a produtividade e a infraestrutura do local.

2. MÉTRICA DE QUANTIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO – UST

Para o cálculo da Unidade de Serviço Técnico (UST), são utilizadas as seguintes variáveis, em conformidade com as informações fornecidas na Ordem de Serviço (OS) e as condições reais do local de execução:

Variável	Descrição
Grupo de Atividades (***GA***)	Conjunto de atividades descritas na Ordem de Serviço a ser executado pela Contratada, podendo ser composto por uma ou mais atividades. **Exemplo de Grupo de Atividades**: carga periódica das baterias internas + exercitação de componentes internos das urnas e testes funcionais utilizando STE + triagem para manutenção corretiva + identificação de peças faltantes ou danificadas + inserção de informações relativas à conservação no Logus, STE, Aceitus e afins;
Quantidade de Grupo de Atividades (***QtdGA***)	Quantidade de Grupos de Atividadesque serão executados em uma OS. **Exemplo de Quantidade de Grupo de Atividades**: 500 urnas + 100 baterias externas: QtdGA = 600.
Produtividade da Força de Trabalho (profissional) por dia (***ProdFTdia***)	Produtividade resultante da relação de profissional por dia de trabalho (baseado em 8 horas diárias). Considera-se a produtividade de 30 urnas por dia para o Grupo de Atividades ordinárias, executada na maioria das demandas das OS.

Variável	Descrição
	Observação: A produtividade está ligada a um Grupo de Atividades específico, mas a inclusão ou exclusão de atividades não necessariamente implica em diminuição ou aumento na produtividade já que o paralelismo pode absorver novas atividades e o tempo de determinadas atividades pode não implicar em maior produtividade no caso de exclusão de atividades. A definição da produtividade de um Grupo de Atividades será feita exclusivamente pelo TRE-SP e constará da Ordem de Serviços. **Exemplos de produtividade de diferentes Grupos de Atividades**: a) 30 urnas por dia por profissional é a produtividade atual para o Grupo de Atividades ordinárias de conservação que inclui: carga periódica das baterias internas + exercitação de componentes internos das urnas e testes funcionais utilizando STE + triagem para manutenção corretiva + identificação de peças faltantes ou danificadas + inserção de informações relativas à conservação no Logus, STE, e afins. Neste caso a ProdFTdia = 30. b) supondo um GA relativo à carga externa de baterias com carregadores externos e que cada Força de Trabalho (baseada em um profissional) pode instalar, acompanhar e desinstalar as baterias no carregador em até 60 unidades diárias. Neste caso a ProdFTdia = 60. c) supondo que seja necessária OS com um GA exclusivo para abertura de chamados técnicos no LogusWeb em que cada abertura (cada urna) dure 2 (dois) minutos e este trabalho seja serializado. Desta forma, uma produtividade adequada para esse GA (abertura de chamados) será 240 chamados por dia. Assim, ProdFTdia = 240. Deve-se observar que este exemplo aplica-se somente quando for necessária uma suposta abertura massiva de chamados, não se aplicando quando essa abertura puder ser aproveitada no paralelismo de atividades de um ciclo normal de carga. Um profissional consegue realizar adequadamente as atividades de carga de baterias, exercitação de componentes, limpeza, identificação de sintomas de defeitos, peças faltantes etc. em 30 urnas em um dia com base em 8h em média de trabalho.

Variável	Descrição
Quantidade de Infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento para o Grupo de Atividades (***QtdInfraGA***)	Representa a estrutura física disponível no local de armazenamento das urnas para execução dos Grupos de Atividadesdescritos na Ordem de Serviço, tais como: área disponível para movimentação e trabalho com as urnas, quantidade de tomadas de energia elétrica, disponibilidade de bancadas, etc. A variável QtdInfraGA é importante pois, em vários locais de armazenamento (Cartórios Eleitorais), o espaço físico e/ou quantidade de tomadas é mais limitante do que a produtividade do profissional alocado para o serviço. Exemplos: A. Se o local de armazenamento possuir espaço físico para conservar 1000 urnas ao mesmo tempo (espaço de bancada etc.), mas possuir somente 500 tomadas elétricas, tem-se o seguinte: ● QtdInfraGA = 1000 se o GA não necessitar de ligação à energia elétrica. ● QtdInfraGA = 500 se o GA necessitar de ligação à energia elétrica (e.g. carga de baterias). B. Se o GA contemplar somente atividades não executadas nas urnas, mas em função delas, como uma força-tarefa para abertura massiva de chamados em microcomputadores usando Logus, então o QtdInfraGA será igual ao número de microcomputadores no local de armazenamento com acesso ao Logus.
Produtividade efetiva derivada da Força de Trabalho e da infraestrutura do local (***ProdLoc***)	Esta variável será calculada levando-se em conta a ***QtdInfraGA*** do local de armazenamento e a ***ProdFTdia***. Se a infraestrutura (***QtdInfraGA***) no local for menor do que produtividade diária por força de trabalho (***ProdFTdia***), então a Produtividade efetiva (***ProdLoc***) será igual à ***QtdInfraGA***; caso contrário, será igual a ***ProdFTdia***. Ou seja, a ProdLoc será sempre o menor valor entre a Produtividade da Força de Trabalho por Dia (ProdFTdia) e a Quantidade de Infraestrutura Máxima no Local (QtdInfraGA). Fórmula: ProdLoc = MÍNIMO(ProdFTdia; QtdInfraGA).Em outras palavras, se a infraestrutura for um gargalo, a produtividade efetiva será limitada pela infraestrutura. Caso contrário, será limitada pela capacidade do próprio profissional.

Variável	Descrição
Unidades de Serviço Técnico (***UST***)	É a unidade de medida a ser utilizada para mensurar e remunerar os serviços a serem prestados. A quantidade de USTs será definida pela relação entre a Quantidade de Grupo de Atividades (**QtdGA**) demandados e a Produtividade efetiva do local (**ProdLoc**). A fórmula para seu cálculo é: $UST = \frac{QtdGA}{ProdLoc}$ O resultado será o número de ***USTs*** estimadas para o serviço. Essa estimativa será paga (multiplicado pelo valor em reais da UST) integralmente à Contratada caso o serviço seja comprovado conforme regras descritas neste Apêndice A. O número de UST será arredondado com a seguinte regra: ● Utilizar-se-á como referência a função ARRED(número, núm_dígitos), do Google Planilhas, será utilizado o parâmetro núm_dígitos=2, ou seja, o arredondamento será de duas casas decimais após a vírgula).

2.1. Detalhamento da Definição e Mensuração da QtdInfraGA

2.1.1. Para fins de preenchimento da Ordem de Serviço (OS), a QtdInfraGA (Quantidade de Infraestrutura máxima disponível) representa o número máximo de urnas eletrônicas que podem ser processadas simultaneamente no local. O seu valor será determinado pelo menor valor (o fator limitante) entre a Capacidade de Espaço (CE) e a Capacidade Elétrica (CEL) do local, calculadas da seguinte forma:

a) **Capacidade de Espaço (CE)**: Corresponde ao número total de urnas que podem ser dispostas nas bancadas de forma segura. É calculada multiplicando-se o número de bancadas disponíveis pela quantidade de urnas que cada bancada comporta (utilizando-se como referência 10 urnas por bancada padrão - medidas: 220 cm de comprimento X 80 cm de largura).

b) **Capacidade Elétrica (CEL):** Corresponde ao número total de tomadas elétricas seguras e disponíveis para os serviços.

2.2. Conceito e Finalidade da Unidade de Serviço Técnico (UST)

2.2.1. A Unidade de Serviço Técnico (UST) é a métrica padrão utilizada neste contrato para mensurar o volume dos serviços prestados e definir a respectiva remuneração, cujo pagamento está condicionado à

execução dos GAs com a qualidade atestada pelo Fiscal Local. A UST é calculada pela fórmula UST = QtdGA / ProdLoc.

2.2.2. A UST foi concebida para refletir não apenas a quantidade de equipamentos a serem manuseados (QtdGA), mas também a **complexidade operacional da Contratada** para executar o serviço com qualidade em cada local de armazenamento. Ao utilizar a ProdLoc (Produtividade Efetiva do Local) em seu cálculo, a métrica considera as condições reais de trabalho, como as limitações de infraestrutura (QtdInfraGA) que podem demandar mais tempo e logística da Contratada.

2.2.3. Portanto, um mesmo quantitativo de GAs pode resultar em uma quantidade de USTs maior em um local com infraestrutura restritiva (ex: ProdLoc = 20) do que em um local com infraestrutura ampla (ex: ProdLoc = 30), remunerando de forma justa a maior complexidade operacional enfrentada no primeiro.

2.2.4. É fundamental compreender que a UST não equivale a uma "diária de técnico". A quantidade de dias que a Contratada efetivamente utiliza para executar uma Ordem de Serviço – seja este tempo inferior ou superior ao que se poderia estimar com base nos parâmetros da OS – é uma decisão de sua gestão operacional. Desde que o prazo máximo estipulado na OS seja cumprido, o tempo de execução não altera, por si só, a quantidade total de USTs a serem pagas, desde que a ProdLoc (Produtividade Efetiva do Local) utilizada para o cálculo da OS esteja corretamente aferida. Caso a velocidade de execução superior à ProdLoc da OS indique que a mesma foi subestimada (infraestrutura real superior à informada), aplicar-se-á obrigatoriamente o recálculo para redução das USTs, conforme previsto nos itens 4.21.1.a e 5.15.2 do Termo de Referência. A remuneração em UST reflete o volume de trabalho e a complexidade operacional validados nas condições específicas e reais do local, e não os dias efetivamente trabalhados.

3. CÁLCULOS ADICIONAIS PARA PLANEJAMENTO DA CONTRATADA

Variável	
Quantidade máxima efetiva de profissionais para a realização dos serviços (***QtdFTMáx***)	Considerando que se realize a produtividade diária (***ProdFTdia***), a ***QtdFTMáx*** representa a alocação máxima de profissionais que a infraestrutura do local comporta. Se a infraestrutura do local for menor que a produtividade, ou seja, se *QtdInfraGA* < *ProdFTdia*, então a quantidade máxima efetiva de profissionais será igual a 1 (um). Caso contrário, será: $$QtdFTMáx = ARREDONDAR.PARA.BAIXO\left(\frac{QtdInfraGA}{ProdFTdia}; 0\right).$$ Com esse quantitativo é possível dimensionar quantos dias, no mínimo, são necessários para executar os serviços da OS no local de armazenamento indicado. O valor é arredondado para baixo pois considera-se como efetiva a alocação de um profissional que execute toda a produtividade indicada. Caso fosse arredondada para cima, um profissional teria uma produtividade menor e, portanto, menos efetiva.

Quantidade mínima de dias (***QtdDiasMín***)	A quantidade mínima de dias que a infraestrutura do local comporta será calculada pela fórmula: $$QtdDiasMín = ARREDONDAR.PARA.CIMA\left(\frac{UST}{QtdFTMáx}; 0\right)$$ Neste caso o arredondamento é para cima pois uma carga de baterias de um pequeno quantitativo de urnas ainda demandaria um dia de trabalho.
Periodicidade referencial do Grupo de Atividades (***PeriodGA***)	Periodicidade referencial de um Grupo de Atividades. Embora definida geralmente em meses (tal como carga de baterias), esse número será convertido para dias úteis, na proporção de 22 dias úteis/mês. Atualmente a periodicidade de carga de baterias é de 1 a 3 vezes ao ano, a depender do modelo de urna.
Quantidade de dias do período de execução dos serviços (***QtdDiasPeríodo***)	A quantidade de dias do período de execução dos serviços será informada na abertura da Ordem de Serviço e contemplará o total de dias, de segunda a sexta-feira, no qual o serviço deve ser executado, dentro do intervalo de data de início e data do fim estipulado na OS. O ***QtdDiasPeríodo*** será calculado utilizando-se, como base, a função DIATRABALHOTOTAL(data inicial; data final) do Google Planilhas. ***Obsevação:*** Utilizar-se-á como referência a função DIATRABALHOTOTAL(data inicial; data final) do Google Planilhas pois, para esta variável, são considerados os dias de segunda a sexta-feira, independentemente se são ou não feriados. Exemplo de aplicação: supondo que o representante do local de armazenamento, na abertura da OS, indique que os serviços devem ser executados de 08/06/2026 (inclusive) e 21/08/2026 (inclusive), então: QtdDiasPeriodo =DIATRABALHOTOTAL("8/6/2026";"21/8/2026") = 55 dias.
Quantidade de dias com restrição de trabalho (***QtdDiasOff***)	Quantidade de dias de segunda a sexta-feira que possuem alguma restrição no local de armazenamento dentro do período entre a *data inicial* e a *data final*, utilizadas para o ***QtdDiasPeriodo***. Tais restrições contemplam, por exemplo, feriados municipais, estaduais, nacionais, uso do ambiente do local de armazenamento para outro fim que impeça o uso por parte da Contratada, dias de ponto facultativo etc. Além da quantidade de dias nessa situação para cada local, a OS deverá descrever qual o dia que contém restrição.
Quantidade de dias disponíveis para	Trata-se da quantidade de dias disponíveis para a Contratada executar as atividades no Grupo de Atividades definido.

executar o serviço (***QtdDiasDisp***)	Este valor será o número de dias de segunda a sexta-feira no período menos a quantidade de dias com restrição de trabalho. Assim tem-se: $QtdDiasDisp = QtdDiasPeríodo - QtdDiasOff$

3.1. Orientações sobre as Variáveis de Planejamento

3.1.1. Propósito da QtdFTMáx (Quantidade Máxima Efetiva de Profissionais): A variável QtdFTMáx, descrita na tabela, serve como um guia para o planejamento da Contratada, indicando o número de profissionais que a infraestrutura do local suporta de forma eficiente. A alocação de um número diferente de profissionais é de responsabilidade operacional da Contratada, não configurando infração contratual nem alterando a UST total da OS.

3.1.2. Propósito da QtdDiasMín (Quantidade Mínima de Dias): A variável QtdDiasMín, descrita na tabela, serve como referência de planejamento para a Contratada, indicando o menor prazo teórico para a conclusão dos serviços. A conclusão em prazo inferior ao QtdDiasMín não configura infração contratual, mas sim um indicativo de alta eficiência, não alterando a quantidade total de USTs devidas.

4. Exemplos de quantificação de UST e cálculos adicionais para planejamento dos serviços

Exemplos

Exemplo 1: 150 urnas, cada Força de Trabalho realiza 30 Grupos de Atividades por dia (ex. carga de baterias de 30 urnas), a infraestrutura máxima do local é 23, existem 5 dias entre segunda e sexta-feira de restrição de trabalho entre feriados e outros motivos. Para este local de armazenamento, os serviços devem ser executados dentro do período de 08/06/2026 a 21/08/2026.

Tem-se então, as seguintes variáveis de entrada:

QtdGA = 150 , *ProdFTdia* = 30 , *QtdInfraGA* = 23 , *QtdDiasOff* = 5

Disso, decorre os seguintes cálculos:

ProdLoc = *MÍNIMO(30;23)* = 23 $UST = ARRED\left(\frac{150}{23}; 2\right) = 6{,}52$

$QtdInfraGA < ProdFTdia, então\ QtdFTMáx = 1$

$QtdDiasMín = \frac{UST}{QtdFTMáx} = \frac{6{,}52}{1} = ARREDONDAR.PARA.CIMA(6{,}52; 0) = 7$

$QtdDiasDisp = QtdDiasPeriodo - QtdDiasOff =$

$DIATRABALHOTOTAL("08/06/2026"; "21/08/2026")$ - 5; 55 - 5 =50

Neste caso, percebe-se que um profissional realizaria o serviço em 7 dias, considerando o quantitativo de urnas e a infraestrutura. Entretanto, é indiferente para o local de armazenamento que os serviços sejam realizados dentro do período indicado na OS, em um prazo de 50 dias disponíveis. Neste caso, a Contratada poderá planejar sua execução conforme esse período.

No **exemplo 2**, a Produtividade Efetiva no Local é limitada pela capacidade do profissional, e não pela infraestrutura:

503 urnas, cada Força de Trabalho realiza 30 Grupos de Atividades por dia, a infraestrutura máxima do local é 68 urnas por vez, existem 5 dias entre os dias úteis de restrição de trabalho entre feriados e outros motivos. Embora seja um local de armazenamento com grande quantidade de urnas, haverá a reforma do local de armazenamento. Desta forma, o local solicita, na OS, que o serviço seja executado em um período de 1 mês, a iniciar-se em 20/07/2026. Assim, o período de realização dos serviços é de 20/07/2026 a 21/08/2026. Tem-se então, as seguintes variáveis de entrada:

QtdGA = 503 , *ProdFTdia* = 30 , *QtdInfraGA* = 68 , *QtdDiasOff* = 5

Disso, decorre os seguintes cálculos:.

ProdLoc = MÍNIMO(ProdFTdia; QtdInfraGA) = *MÍNIMO(30; 68)* = ***30 GAs/dia***.

$$UST = \frac{QtdGA}{ProdLoc} \quad UST = ARRED\left(\frac{503}{30}; 2\right) = 16{,}77$$

$$QtdInfraGA \geq ProdFTdia, então\ QtdFTMáx = ARREDONDAR.PARA.BAIXO\left(\frac{68}{30}; 0\right) = 2$$

$$QtdDiasMín = \frac{UST}{QtdFTMáx} = \frac{}{2} = ARREDONDAR.PARA.CIMA(,; 0) = 9$$

$$QtdDiasDisp = QtdDiasPeriodo - QtdDiasOff = DIATRABALHOTOTAL(\ \ ) - 5 = 25 - 5 = 20$$

Exemplo 3: 160 urnas, cada Força de Trabalho realiza o 30 Grupo de Atividades por dia, a infraestrutura máxima do local é 60 urnas por vez, nenhum dia entre segunda e sexta-feira de restrição de trabalho entre feriados e outros motivos. O período a ser executado os serviços, segundo solicitado na OS pelo representante do local de armazenamento, é de 08/06/2026 a 08/07/2026.

Tem-se então, as seguintes variáveis de entrada:

QtdGA = 160 , *ProdFTdia* = 30 , *QtdInfraGA* = 60 , *QtdDiasOff* = 0

Disso, decorre os seguintes cálculos:

ProdLoc = MÍNIMO(30;60) = 30 $\quad UST = ARRED\left(\frac{160}{30}; 2\right) = 5{,}33$

$$QtdInfraGA \geq ProdFTdia, então\ QtdFTMáx = ARREDONDAR.PARA.BAIXO\left(\frac{60}{30}; 0\right) = 2$$

$$QtdDiasMín = \frac{UST}{QtdFTMáx} = \frac{5{,}33}{2} = ARREDONDAR.PARA.CIMA(2{,}66; 0) = 3$$

$$QtdDiasDisp = QtdDiasPeriodo - QtdDiasOff = DIATRABALHOTOTAL("08/06/2026"; "08/07/2026") - 0 = 23 - 0 = 23$$

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

APÊNDICE B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE UST POR LOCAL DE ARMAZENAMENTO

Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento (apenas cartórios eleitorais).

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
001ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA	7	100	213	185	505	100	605	30	30	30	20,17
002ª ZONA ELEITORAL - PERDIZES	19	93	175	191	478	154	632	30	30	30	21,07
003ª ZONA ELEITORAL - SANTA IFIGÊNIA	17	92	186	172	467	46	513	30	30	30	17,10
004ª ZONA ELEITORAL - MOÓCA	12	81	157	161	411	126	537	30	30	30	17,90
005ª ZONA ELEITORAL - JARDIM PAULISTA	12	76	144	145	377	131	508	30	30	30	16,93
006ª ZONA ELEITORAL - VILA MARIANA	16	98	191	186	491	58	549	30	30	30	18,30
007ª ZONA ELEITORAL - AGUDOS	4	22	45	43	114	30	144	6	30	6	24,00
008ª ZONA ELEITORAL - AMPARO	7	42	83	74	206	11	217	30	30	30	7,23
009ª ZONA ELEITORAL - ANDRADINA	8	48	95	91	242	88	330	20	30	20	16,50
010ª ZONA ELEITORAL - APIAÍ	5	27	55	52	139	36	175	20	30	20	8,75
011ª ZONA ELEITORAL - ARAÇATUBA	7	52	102	99	260	23	283	30	30	30	9,43
012ª ZONA ELEITORAL - PARAGUAÇU PAULISTA	4	24	54	48	130	42	172	30	30	30	5,73
013ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA	11	68	134	130	343	85	428	16	30	16	26,75
014ª ZONA ELEITORAL - ARARAS	10	63	125	121	319	60	379	20	30	20	18,95
015ª ZONA ELEITORAL - ASSIS	9	52	104	102	267	78	345	20	30	20	17,25
016ª ZONA ELEITORAL - ATIBAIA	22	105	193	193	513	171	684	20	30	20	34,20
017ª ZONA ELEITORAL - AVARÉ	8	47	95	91	241	75	316	18	30	18	17,56
018ª ZONA ELEITORAL - BANANAL	2	16	22	22	62	32	94	10	30	10	9,40
019ª ZONA ELEITORAL - BARIRI	3	17	35	33	88	10	98	10	30	10	9,80
020ª ZONA ELEITORAL - VALO VELHO	15	98	179	209	501	49	550	30	30	30	18,33
021ª ZONA ELEITORAL - BARRETOS	11	61	121	118	311	107	418	24	30	24	17,42
022ª ZONA ELEITORAL - BATATAIS	6	32	64	62	164	23	187	15	30	15	12,47
023ª ZONA ELEITORAL - BAURU	15	83	168	155	421	128	549	24	30	24	22,88

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
024ª ZONA ELEITORAL - BEBEDOURO	6	40	80	76	202	65	267	12	30	12	22,25
025ª ZONA ELEITORAL - BIRIGÜI	12	70	138	134	354	50	404	30	30	30	13,47
026ª ZONA ELEITORAL - BOTUCATU	14	73	170	160	417	117	534	21	30	21	25,43
027ª ZONA ELEITORAL - BRAGANÇA PAULISTA	12	67	131	128	338	107	445	20	30	20	22,25
028ª ZONA ELEITORAL - BROTAS	3	18	36	34	91	20	111	8	30	8	13,88
029ª ZONA ELEITORAL - CAÇAPAVA	10	55	111	106	282	100	382	20	30	20	19,10
030ª ZONA ELEITORAL - CACONDE	3	16	32	30	81	14	95	10	30	10	9,50
031ª ZONA ELEITORAL - CAFELÂNDIA	3	15	31	30	79	31	110	8	30	8	13,75
032ª ZONA ELEITORAL - CAJURU	3	17	35	34	89	31	120	10	30	10	12,00
033ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	14	80	160	148	402	48	450	20	30	20	22,50
034ª ZONA ELEITORAL - VALINHOS	10	60	120	114	304	112	416	29	30	29	14,34
035ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DO JORDÃO	5	29	57	56	147	54	201	30	30	30	6,70
036ª ZONA ELEITORAL - CANANÉIA	1	10	19	19	49	21	70	24	30	24	2,92
037ª ZONA ELEITORAL - CAPÃO BONITO	8	45	90	86	229	75	304	20	30	20	15,20
038ª ZONA ELEITORAL - CAPIVARI	6	34	69	67	176	15	191	20	30	20	9,55
039ª ZONA ELEITORAL - CASA BRANCA	6	33	68	65	172	57	229	30	30	30	7,63
040ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA	10	59	120	114	303	27	330	20	30	20	16,50
041ª ZONA ELEITORAL - CONCHAS	4	23	45	43	115	12	127	15	30	15	8,47
042ª ZONA ELEITORAL - CRUZEIRO	9	47	109	100	265	91	356	18	30	18	19,78
043ª ZONA ELEITORAL - CUNHA	2	13	26	26	67	21	88	15	30	15	5,87
044ª ZONA ELEITORAL - DESCALVADO	3	16	33	31	83	35	118	20	30	20	5,90
046ª ZONA ELEITORAL - FRANCA	20	85	174	159	438	93	531	20	30	20	26,55
047ª ZONA ELEITORAL - GARÇA	6	37	75	71	189	27	216	30	30	30	7,20
048ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ	13	68	138	128	347	140	487	30	30	30	16,23
049ª ZONA ELEITORAL - IBITINGA	8	48	96	93	245	91	336	30	30	30	11,20
050ª ZONA ELEITORAL - IGARAPAVA	3	20	42	39	104	13	117	15	30	15	7,80
051ª ZONA ELEITORAL - IGUAPE (IGUAPE/SP)	4	24	49	46	123	29	152	20	30	20	7,60
052ª ZONA ELEITORAL - ITAPETININGA	17	92	184	174	467	121	588	25	30	25	23,52

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
053ª ZONA ELEITORAL - ITAPEVA	7	61	119	168	355	50	405	15	30	15	27,00
054ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRA	6	36	72	68	182	50	232	10	30	10	23,20
055ª ZONA ELEITORAL - ITÁPOLIS	5	27	54	52	138	49	187	15	30	15	12,47
056ª ZONA ELEITORAL - ITAPORANGA	2	14	29	27	72	35	107	10	30	10	10,70
057ª ZONA ELEITORAL - ITARARÉ	5	28	54	54	141	63	204	30	30	30	6,80
058ª ZONA ELEITORAL - ITATIBA	10	59	118	113	300	74	374	20	30	20	18,70
059ª ZONA ELEITORAL - ITU	17	102	205	201	525	182	707	30	30	30	23,57
060ª ZONA ELEITORAL - ITUVERAVA	6	34	70	66	176	49	225	20	30	20	11,25
061ª ZONA ELEITORAL - JABOTICABAL	7	42	84	80	213	59	272	20	30	20	13,60
062ª ZONA ELEITORAL - JACAREÍ	10	66	123	125	324	79	403	30	30	30	13,43
063ª ZONA ELEITORAL - JAÚ	12	71	128	135	346	57	403	30	30	30	13,43
064ª ZONA ELEITORAL - JOSÉ BONIFÁCIO	5	27	55	52	139	38	177	10	30	10	17,70
065ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ	16	95	189	166	466	125	591	30	30	30	19,70
066ª ZONA ELEITORAL - LIMEIRA	14	79	159	151	403	105	508	30	30	30	16,93
067ª ZONA ELEITORAL - LINS	7	41	83	80	211	67	278	20	30	20	13,90
068ª ZONA ELEITORAL - LORENA	9	54	109	103	275	61	336	12	30	12	28,00
069ª ZONA ELEITORAL - LUCÉLIA	3	17	35	33	88	22	110	20	30	20	5,50
070ª ZONA ELEITORAL - MARÍLIA	12	69	139	133	353	33	386	30	30	30	12,87
071ª ZONA ELEITORAL - MARTINÓPOLIS	4	19	38	35	96	40	136	12	30	12	11,33
072ª ZONA ELEITORAL - MIRASSOL	8	44	89	85	226	77	303	10	30	10	30,30
073ª ZONA ELEITORAL - MOCOCA	6	34	69	67	176	58	234	12	30	12	19,50
074ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES	12	69	137	131	349	121	470	21	30	21	22,38
075ª ZONA ELEITORAL - MOGI MIRIM	12	70	125	148	355	123	478	24	30	24	19,92
076ª ZONA ELEITORAL - MONTE ALTO	6	38	76	73	193	0	193	25	30	25	7,72
077ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL	4	25	51	48	128	30	158	12	30	12	13,17
078ª ZONA ELEITORAL - NOVA GRANADA	3	20	39	38	100	26	126	10	30	10	12,60
079ª ZONA ELEITORAL - NOVO HORIZONTE	5	30	63	60	158	42	200	30	30	30	6,67
080ª ZONA ELEITORAL - OLÍMPIA	8	48	94	90	240	105	345	20	30	20	17,25
081ª ZONA ELEITORAL - ORLÂNDIA	6	34	65	64	169	58	227	7	30	7	32,43

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
082ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS	10	55	107	105	277	89	366	15	30	15	24,40
083ª ZONA ELEITORAL - PALMITAL	3	18	37	36	94	20	114	10	30	10	11,40
084ª ZONA ELEITORAL - PARAIBUNA	5	15	31	28	79	0	79	12	30	12	6,58
086ª ZONA ELEITORAL - PEDERNEIRAS	6	35	71	68	180	37	217	16	30	16	13,56
087ª ZONA ELEITORAL - PENÁPOLIS	6	33	66	64	169	71	240	10	30	10	24,00
088ª ZONA ELEITORAL - PEREIRA BARRETO	4	26	48	46	124	46	170	10	30	10	17,00
089ª ZONA ELEITORAL - PIEDADE	5	29	57	75	166	69	235	15	30	15	15,67
090ª ZONA ELEITORAL - PINDAMONHANGABA	15	86	171	164	436	60	496	30	30	30	16,53
091ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	5	29	58	55	147	30	177	30	30	30	5,90
092ª ZONA ELEITORAL - PIRACAIA (PIRACAIA/SP)	3	21	41	41	106	19	125	10	30	10	12,50
093ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA	12	70	138	135	355	36	391	30	30	30	13,03
094ª ZONA ELEITORAL - PIRAJU	5	27	55	52	139	32	171	9	30	9	19,00
095ª ZONA ELEITORAL - PIRAJUÍ	4	24	45	44	117	10	127	10	30	10	12,70
096ª ZONA ELEITORAL - PIRASSUNUNGA	7	41	83	80	211	77	288	25	30	25	11,52
098ª ZONA ELEITORAL - PITANGUEIRAS	6	30	60	59	155	48	203	15	30	15	13,53
099ª ZONA ELEITORAL - POMPÉIA	3	17	33	34	87	26	113	18	30	18	6,28
100ª ZONA ELEITORAL - PORTO FELIZ	5	26	50	50	131	33	164	10	30	10	16,40
101ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE	11	59	130	123	323	0	323	30	30	30	10,77
102ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE VENCESLAU	4	26	52	49	131	49	180	10	30	10	18,00
103ª ZONA ELEITORAL - PROMISSÃO	3	18	37	36	94	18	112	10	30	10	11,20
106ª ZONA ELEITORAL - RANCHARIA	5	34	62	66	167	33	200	20	30	20	10,00
107ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO BONITO	3	19	42	37	101	26	127	10	30	10	12,70
108ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	13	77	154	146	390	88	478	15	30	15	31,87
109ª ZONA ELEITORAL - SERRANA	5	27	54	52	138	50	188	20	30	20	9,40
110ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO	9	52	105	99	265	86	351	24	30	24	14,63
111ª ZONA ELEITORAL - SANTA ADÉLIA	5	27	55	54	141	101	242	30	30	30	8,07
112ª ZONA ELEITORAL - SANTA BRANCA	4	20	39	39	102	21	123	12	30	12	10,25

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
114ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO RIO PARDO	7	38	77	74	196	54	250	10	30	10	25,00
115ª ZONA ELEITORAL - SANTA ISABEL	6	35	70	67	178	43	221	18	30	18	12,28
116ª ZONA ELEITORAL - SANTA RITA DO PASSA QUATRO	5	29	51	51	136	50	186	20	30	20	9,30
117ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANASTÁCIO	3	14	29	27	73	29	102	15	30	15	6,80
118ª ZONA ELEITORAL - SANTOS	16	91	182	174	463	25	488	15	30	15	32,53
119ª ZONA ELEITORAL - CUBATÃO	13	61	129	129	332	70	402	20	30	20	20,10
121ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS	12	70	142	132	356	51	407	20	30	20	20,35
122ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA	11	65	129	122	327	71	398	30	30	30	13,27
123ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DA BARRA	6	30	60	59	155	42	197	18	30	18	10,94
124ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	5	26	53	51	135	12	147	8	30	8	18,38
125ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	10	59	118	113	300	60	360	20	30	20	18,00
126ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4	22	44	40	110	24	134	20	30	20	6,70
127ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	15	90	179	172	456	65	521	30	30	30	17,37
128ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUIZ DO PARAITINGA	2	14	27	26	69	11	80	20	30	20	4,00
129ª ZONA ELEITORAL - SÃO MANUEL	6	35	71	64	176	43	219	15	30	15	14,60
130ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO	4	25	49	48	126	31	157	20	30	20	7,85
131ª ZONA ELEITORAL - SÃO ROQUE	15	87	172	168	442	0	442	18	30	18	24,56
132ª ZONA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO	11	64	143	122	340	97	437	18	30	18	24,28
133ª ZONA ELEITORAL - SÃO SIMÃO	5	27	55	53	140	55	195	14	30	14	13,93
134ª ZONA ELEITORAL - SERRA NEGRA	6	34	69	67	176	29	205	20	30	20	10,25
135ª ZONA ELEITORAL - SERTÃOZINHO	19	108	215	208	550	97	647	28	30	28	23,11
136ª ZONA ELEITORAL - SOCORRO	5	28	58	55	146	40	186	20	30	20	9,30
137ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	11	59	119	112	301	116	417	8	30	8	52,13
138ª ZONA ELEITORAL - TANABI	4	22	44	42	112	47	159	16	30	16	9,94
139ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITINGA	6	36	73	70	185	92	277	20	30	20	13,85

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ	14	75	150	142	381	50	431	25	30	25	17,24
141ª ZONA ELEITORAL - TAUBATÉ	11	61	123	117	312	71	383	20	30	20	19,15
142ª ZONA ELEITORAL - TIETÊ	7	37	77	72	193	55	248	15	30	15	16,53
143ª ZONA ELEITORAL - TUPÃ	7	32	74	71	184	50	234	30	30	30	7,80
144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA	10	52	104	97	263	62	325	20	30	20	16,25
145ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRA PAULISTA	4	22	44	42	112	50	162	20	30	20	8,10
146ª ZONA ELEITORAL - VALPARAÍSO	2	15	31	29	77	12	89	10	30	10	8,90
147ª ZONA ELEITORAL - VOTUPORANGA	11	63	127	120	321	41	362	10	30	10	36,20
148ª ZONA ELEITORAL - ELDORADO	2	14	28	26	70	23	93	20	30	20	4,65
149ª ZONA ELEITORAL - DRACENA	4	25	51	49	129	38	167	30	30	30	5,57
150ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS	6	34	69	67	176	60	236	12	30	12	19,67
151ª ZONA ELEITORAL - GUARARAPES	3	20	39	38	100	22	122	18	30	18	6,78
152ª ZONA ELEITORAL - JALES	6	31	61	58	156	66	222	30	30	30	7,40
153ª ZONA ELEITORAL - MIRANDÓPOLIS	4	20	38	37	99	48	147	15	30	15	9,80
155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO	3	16	31	29	79	22	101	30	30	30	3,37
156ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	12	71	141	137	361	120	481	25	30	25	19,24
157ª ZONA ELEITORAL - ADAMANTINA	5	27	52	51	135	29	164	15	30	15	10,93
158ª ZONA ELEITORAL - AMERICANA	9	52	100	97	258	0	258	30	30	30	8,60
159ª ZONA ELEITORAL - DUARTINA	2	14	26	26	68	8	76	10	30	10	7,60
161ª ZONA ELEITORAL - LENÇÓIS PAULISTA	8	45	88	85	226	40	266	30	30	30	8,87
162ª ZONA ELEITORAL - NHANDEARA	3	16	29	29	77	32	109	12	30	12	9,08
163ª ZONA ELEITORAL - OSVALDO CRUZ	4	27	51	49	131	13	144	16	30	16	9,00
164ª ZONA ELEITORAL - PAULO DE FARIA	2	14	26	26	68	20	88	13	30	13	6,77
165ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE BERNARDES	4	20	40	41	105	30	135	6	30	6	22,50
166ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL	7	42	80	74	203	71	274	20	30	20	13,70
167ª ZONA ELEITORAL - REGENTE FEIJÓ	4	23	44	43	114	20	134	10	30	10	13,40
169ª ZONA ELEITORAL - GUAÍRA	3	20	37	35	95	35	130	15	30	15	8,67
170ª ZONA ELEITORAL - MATÃO	8	55	101	102	266	40	306	25	30	25	12,24

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
171ª ZONA ELEITORAL - MONTE AZUL PAULISTA	4	21	40	39	104	27	131	12	30	12	10,92
172ª ZONA ELEITORAL - REGISTRO	7	43	84	82	216	93	309	20	30	20	15,45
174ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	14	88	172	181	455	173	628	30	30	30	20,93
175ª ZONA ELEITORAL - TUPI PAULISTA	5	31	63	60	159	13	172	25	30	25	6,88
176ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	17	95	190	181	483	43	526	20	30	20	26,30
177ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE	13	74	146	140	373	78	451	15	30	15	30,07
178ª ZONA ELEITORAL - COLINA	3	18	33	33	87	20	107	15	30	15	7,13
179ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA	3	21	39	38	101	23	124	19	30	19	6,53
180ª ZONA ELEITORAL - MARÍLIA	3	16	31	30	80	15	95	20	30	20	4,75
181ª ZONA ELEITORAL - SUZANO	16	80	165	164	425	56	481	25	30	25	19,24
182ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE	3	20	38	38	99	28	127	10	30	10	12,70
183ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PIRES	6	42	91	91	230	41	271	30	30	30	9,03
184ª ZONA ELEITORAL - TUPÃ	3	25	38	36	102	0	102	25	30	25	4,08
185ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	17	94	196	174	481	26	507	30	30	30	16,90
186ª ZONA ELEITORAL - SANTA BÁRBARA D'OESTE	15	88	173	167	443	180	623	30	30	30	20,77
187ª ZONA ELEITORAL - SANTA FÉ DO SUL	5	30	57	56	148	15	163	12	30	12	13,58
188ª ZONA ELEITORAL - LEME	8	50	97	94	249	59	308	24	30	24	12,83
189ª ZONA ELEITORAL - ITANHAÉM	16	85	169	159	429	48	477	30	30	30	15,90
190ª ZONA ELEITORAL - APARECIDA	6	36	72	68	182	6	188	25	30	25	7,52
191ª ZONA ELEITORAL - IBIÚNA	7	42	83	79	211	48	259	30	30	30	8,63
192ª ZONA ELEITORAL - FRANCO DA ROCHA	19	105	214	198	536	148	684	30	30	30	22,80
194ª ZONA ELEITORAL - PORTO FERREIRA	5	28	54	54	141	42	183	30	30	30	6,10
195ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE EPITÁCIO	4	21	39	40	104	0	104	6	30	6	17,33
196ª ZONA ELEITORAL - JUNQUEIRÓPOLIS	4	26	41	39	110	23	133	10	30	10	13,30
197ª ZONA ELEITORAL - GUARIBA	5	32	62	60	159	44	203	25	30	25	8,12
199ª ZONA ELEITORAL - BARUERI	17	91	184	170	462	34	496	30	30	30	16,53
200ª ZONA ELEITORAL - BARRA BONITA	6	37	71	63	177	0	177	20	30	20	8,85

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
201ª ZONA ELEITORAL - ITAPECERICA DA SERRA	18	101	204	191	514	0	514	16	30	16	32,13
202ª ZONA ELEITORAL - ALTINÓPOLIS	2	16	30	30	78	19	97	10	30	10	9,70
204ª ZONA ELEITORAL - JARDINÓPOLIS	6	29	57	55	147	54	201	20	30	20	10,05
205ª ZONA ELEITORAL - CERQUEIRA CÉSAR	3	16	36	33	88	26	114	16	30	16	7,13
206ª ZONA ELEITORAL - CARAGUATATUBA	15	78	165	153	411	30	441	15	30	15	29,40
207ª ZONA ELEITORAL - URUPÊS	3	16	29	29	77	14	91	12	30	12	7,58
208ª ZONA ELEITORAL - MIGUELÓPOLIS	3	13	23	23	62	13	75	15	30	15	5,00
210ª ZONA ELEITORAL - BILAC	4	16	30	29	79	41	120	25	30	25	4,80
211ª ZONA ELEITORAL - INDAIATUBA	22	124	245	235	626	195	821	30	30	30	27,37
212ª ZONA ELEITORAL - GUARUJÁ	14	87	165	151	417	71	488	30	30	30	16,27
213ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	8	48	95	91	242	50	292	30	30	30	9,73
214ª ZONA ELEITORAL - BURITAMA	3	17	31	31	82	56	138	30	30	30	4,60
215ª ZONA ELEITORAL - ANGATUBA	6	29	55	45	135	35	170	14	30	14	12,14
216ª ZONA ELEITORAL - MOGI GUAÇU	14	82	164	156	416	66	482	20	30	20	24,10
217ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	10	60	119	114	303	92	395	25	30	25	15,80
218ª ZONA ELEITORAL - MIRACATU	2	14	26	26	68	22	90	10	30	10	9,00
219ª ZONA ELEITORAL - POÁ	10	64	120	117	311	109	420	30	30	30	14,00
220ª ZONA ELEITORAL - VOTORANTIM	10	61	121	116	308	29	337	30	30	30	11,23
221ª ZONA ELEITORAL - SALTO	11	60	116	112	299	31	330	20	30	20	16,50
222ª ZONA ELEITORAL - DIADEMA	10	55	109	104	278	33	311	30	30	30	10,37
223ª ZONA ELEITORAL - JUQUIÁ	3	17	32	32	84	45	129	10	30	10	12,90
224ª ZONA ELEITORAL - CARDOSO	3	20	35	36	94	31	125	10	30	10	12,50
225ª ZONA ELEITORAL - AURIFLAMA	3	18	36	35	92	30	122	15	30	15	8,13
226ª ZONA ELEITORAL - CÂNDIDO MOTA	3	17	33	32	85	22	107	8	30	8	13,38
227ª ZONA ELEITORAL - COTIA	15	79	161	149	404	86	490	24	30	24	20,42
228ª ZONA ELEITORAL - JACUPIRANGA	8	44	87	84	223	60	283	30	30	30	9,43
229ª ZONA ELEITORAL - VARGEM GRANDE DO SUL	7	35	70	68	180	28	208	20	30	20	10,40
230ª ZONA ELEITORAL - SUMARÉ	8	49	94	84	235	40	275	12	30	12	22,92

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
232ª ZONA ELEITORAL - PALMEIRA D'OESTE	4	11	24	22	61	17	78	7	30	7	11,14
233ª ZONA ELEITORAL - ESTRELA D'OESTE	2	15	28	31	76	40	116	10	30	10	11,60
234ª ZONA ELEITORAL - FARTURA	3	18	34	35	90	50	140	10	30	10	14,00
236ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITUBA	6	30	60	42	138	50	188	20	30	20	9,40
237ª ZONA ELEITORAL - MAIRIPORÃ	8	46	91	87	232	70	302	30	30	30	10,07
239ª ZONA ELEITORAL - AMÉRICO BRASILIENSE	6	37	73	71	187	10	197	12	30	12	16,42
240ª ZONA ELEITORAL - FRANCA	3	17	33	32	85	19	104	12	30	12	8,67
241ª ZONA ELEITORAL - DOIS CÓRREGOS	6	36	73	70	185	48	233	20	30	20	11,65
242ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA PAULISTA	10	55	110	105	280	94	374	30	30	30	12,47
243ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRÓPOLIS	7	41	81	80	209	18	227	30	30	30	7,57
244ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA	11	59	120	111	301	59	360	30	30	30	12,00
245ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO	3	19	40	38	100	27	127	20	30	20	6,35
246ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO	18	97	198	182	495	24	519	30	30	30	17,30
247ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL PAULISTA	19	109	215	229	572	154	726	30	30	30	24,20
248ª ZONA ELEITORAL - ITAQUERA	14	94	179	178	465	136	601	30	30	30	20,03
249ª ZONA ELEITORAL - SANTANA	12	76	147	159	394	90	484	30	30	30	16,13
250ª ZONA ELEITORAL - LAPA	13	79	161	167	420	55	475	30	30	30	15,83
251ª ZONA ELEITORAL - PINHEIROS	12	71	141	135	359	111	470	30	30	30	15,67
252ª ZONA ELEITORAL - PENHA DE FRANÇA	12	75	145	145	377	115	492	30	30	30	16,40
253ª ZONA ELEITORAL - TATUAPÉ	18	107	207	217	549	0	549	30	30	30	18,30
254ª ZONA ELEITORAL - VILA MARIA	17	103	217	197	534	95	629	20	30	20	31,45
255ª ZONA ELEITORAL - CASA VERDE	20	119	226	227	592	29	621	30	30	30	20,70
256ª ZONA ELEITORAL - TUCURUVI	18	106	205	203	532	91	623	30	30	30	20,77
257ª ZONA ELEITORAL - VILA PRUDENTE	18	113	215	215	561	120	681	30	30	30	22,70
258ª ZONA ELEITORAL - INDIANÓPOLIS	20	122	233	232	607	108	715	30	30	30	23,83
259ª ZONA ELEITORAL - SAÚDE	16	100	197	190	503	158	661	30	30	30	22,03
260ª ZONA ELEITORAL - IPIRANGA	19	113	216	215	563	133	696	30	30	30	23,20
261ª ZONA ELEITORAL - PIRAPOZINHO	6	26	50	50	132	36	168	10	30	10	16,80

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
263ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	12	67	130	129	338	76	414	30	30	30	13,80
264ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	9	53	102	100	264	83	347	25	30	25	13,88
265ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	14	78	160	148	400	43	443	15	30	15	29,53
266ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	13	74	148	142	377	105	482	15	30	15	32,13
267ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15	95	189	182	481	83	564	20	30	20	28,20
268ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	12	69	139	132	352	35	387	20	30	20	19,35
269ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL	8	44	86	82	220	81	301	18	30	18	16,72
270ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA	17	99	198	190	504	52	556	28	30	28	19,86
271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	11	58	115	110	294	67	361	24	30	24	15,04
272ª ZONA ELEITORAL - SANTOS	19	103	210	194	526	62	588	15	30	15	39,20
273ª ZONA ELEITORAL - SANTOS	13	71	143	133	360	0	360	20	30	20	18,00
274ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	13	76	153	141	383	96	479	20	30	20	23,95
275ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	11	64	128	142	345	68	413	20	30	20	20,65
276ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	11	61	122	117	311	85	396	20	30	20	19,80
277ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	9	52	102	98	261	92	353	16	30	16	22,06
278ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	12	70	140	133	355	36	391	25	30	25	15,64
279ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	15	89	176	170	450	127	577	20	30	20	28,85
280ª ZONA ELEITORAL - CAPELA DO SOCORRO	19	107	212	203	541	68	609	30	30	30	20,30
281ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ	16	94	186	178	474	90	564	15	30	15	37,60
282ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	10	57	115	110	292	28	320	30	30	30	10,67
283ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	12	69	138	128	347	128	475	30	30	30	15,83
284ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	13	68	137	128	346	57	403	25	30	25	16,12
286ª ZONA ELEITORAL - COTIA	13	68	136	127	344	40	384	30	30	30	12,80
287ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES	18	98	199	185	500	198	698	21	30	21	33,24
288ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO	8	47	93	89	237	110	347	20	30	20	17,35
289ª ZONA ELEITORAL - PENÁPOLIS	4	25	48	47	124	21	145	20	30	20	7,25

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
290ª ZONA ELEITORAL - ASSIS	4	22	43	43	112	19	131	20	30	20	6,55
291ª ZONA ELEITORAL - FRANCA	14	83	165	158	420	62	482	20	30	20	24,10
292ª ZONA ELEITORAL - NOVA ODESSA	5	31	61	58	155	35	190	10	30	10	19,00
293ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	6	28	55	52	141	25	166	15	30	15	11,07
294ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	6	35	70	67	178	59	237	16	30	16	14,81
295ª ZONA ELEITORAL - PERUÍBE	9	52	101	96	258	29	287	25	30	25	11,48
296ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	12	67	145	127	351	84	435	20	30	20	21,75
297ª ZONA ELEITORAL - LINS	3	19	33	36	91	35	126	10	30	10	12,60
298ª ZONA ELEITORAL - BRAGANÇA PAULISTA	4	26	50	49	129	53	182	20	30	20	9,10
299ª ZONA ELEITORAL - ARAÇATUBA	11	63	125	120	319	45	364	30	30	30	12,13
300ª ZONA ELEITORAL - BAURU	11	62	125	120	318	86	404	20	30	20	20,20
301ª ZONA ELEITORAL - AVARÉ	4	23	45	44	116	57	173	16	30	16	10,81
302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS	3	15	29	29	76	27	103	15	30	15	6,87
303ª ZONA ELEITORAL - CARAPICUÍBA	16	92	183	175	466	111	577	30	30	30	19,23
304ª ZONA ELEITORAL - JANDIRA	9	50	102	94	255	95	350	30	30	30	11,67
305ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PRETO	15	78	160	147	400	99	499	12	30	12	41,58
306ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	11	60	122	112	305	78	383	20	30	20	19,15
307ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	10	56	111	107	284	70	354	20	30	20	17,70
310ª ZONA ELEITORAL - GUARUJÁ	13	71	141	135	360	89	449	20	30	20	22,45
312ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5	25	49	46	125	16	141	10	30	10	14,10
313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS	3	17	33	32	85	27	112	18	30	18	6,22
314ª ZONA ELEITORAL - TREMEMBÉ	6	33	66	64	169	28	197	24	30	24	8,21
315ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	15	81	163	152	411	22	433	30	30	30	14,43
317ª ZONA ELEITORAL - PRAIA GRANDE	14	71	144	134	363	0	363	30	30	30	12,10
318ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL ARCANJO	6	33	64	59	162	17	179	20	30	20	8,95
319ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES	13	79	158	152	402	89	491	21	30	21	23,38
320ª ZONA ELEITORAL - JABAQUARA	19	113	215	215	562	82	644	30	30	30	21,47

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
323ª ZONA ELEITORAL - PAULÍNIA	10	51	103	95	259	11	270	20	30	20	13,50
324ª ZONA ELEITORAL - TABOÃO DA SERRA	10	56	116	115	297	128	425	20	30	20	21,25
325ª ZONA ELEITORAL - PIRITUBA	16	94	190	175	475	50	525	30	30	30	17,50
326ª ZONA ELEITORAL - ERMELINO MATARAZZO	18	102	206	189	515	130	645	30	30	30	21,50
327ª ZONA ELEITORAL - NOSSA SENHORA DO Ó	20	114	230	211	575	137	712	30	30	30	23,73
328ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO	19	106	228	202	555	181	736	30	30	30	24,53
329ª ZONA ELEITORAL - DIADEMA	17	100	200	192	509	61	570	30	30	30	19,00
330ª ZONA ELEITORAL - TEODORO SAMPAIO	5	28	56	55	144	28	172	10	30	10	17,20
331ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	13	75	150	143	381	42	423	30	30	30	14,10
332ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	8	44	88	84	224	60	284	30	30	30	9,47
333ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRA	12	66	133	125	336	44	380	20	30	20	19,00
335ª ZONA ELEITORAL - ARUJÁ	9	46	90	91	236	58	294	30	30	30	9,80
336ª ZONA ELEITORAL - MORRO AGUDO	3	14	27	26	70	23	93	8	30	8	11,63
339ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	12	68	133	129	342	78	420	30	30	30	14,00
340ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE	16	93	186	177	472	85	557	15	30	15	37,13
341ª ZONA ELEITORAL - EMBU DAS ARTES	13	72	142	137	364	93	457	30	30	30	15,23
342ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	12	70	141	134	357	88	445	24	30	24	18,54
343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	12	72	135	138	357	116	473	30	30	30	15,77
344ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO PAULISTA	12	62	125	118	317	34	351	30	30	30	11,70
345ª ZONA ELEITORAL - VINHEDO	11	59	120	113	303	35	338	30	30	30	11,27
346ª ZONA ELEITORAL - MORUMBI	19	109	220	204	552	34	586	30	30	30	19,53
347ª ZONA ELEITORAL - VILA MATILDE	19	107	228	205	559	177	736	30	30	30	24,53
348ª ZONA ELEITORAL - VILA FORMOSA	18	104	209	194	525	44	569	30	30	30	18,97
349ª ZONA ELEITORAL - JAÇANÃ	15	84	166	160	425	42	467	30	30	30	15,57
350ª ZONA ELEITORAL - SAPOPEMBA	19	110	223	206	558	111	669	30	30	30	22,30
351ª ZONA ELEITORAL - CIDADE ADEMAR	14	82	163	157	416	66	482	25	30	25	19,28
352ª ZONA ELEITORAL - ITAIM PAULISTA	19	113	220	230	582	0	582	30	30	30	19,40
353ª ZONA ELEITORAL - GUAIANASES	20	121	234	231	606	63	669	30	30	30	22,30

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
354ª ZONA ELEITORAL - CAJAMAR	8	44	89	82	223	89	312	20	30	20	15,60
355ª ZONA ELEITORAL - CERQUILHO	7	41	80	76	204	34	238	12	30	12	19,83
356ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA	18	100	203	188	509	24	533	30	30	30	17,77
358ª ZONA ELEITORAL - MONTE MOR	8	43	86	82	219	25	244	30	30	30	8,13
359ª ZONA ELEITORAL - ITAPEVI	19	103	209	196	527	62	589	30	30	30	19,63
360ª ZONA ELEITORAL - COSMÓPOLIS	10	63	125	116	314	0	314	8	30	8	39,25
361ª ZONA ELEITORAL - HORTOLÂNDIA	17	101	205	190	513	106	619	28	30	28	22,11
362ª ZONA ELEITORAL - SUMARÉ	14	80	158	152	404	58	462	25	30	25	18,48
365ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	13	78	154	148	393	137	530	30	30	30	17,67
367ª ZONA ELEITORAL - FRANCISCO MORATO	14	77	152	146	389	52	441	30	30	30	14,70
368ª ZONA ELEITORAL - ILHA SOLTEIRA	5	24	47	45	121	11	132	15	30	15	8,80
369ª ZONA ELEITORAL - BOITUVA	7	39	77	73	196	48	244	5	30	5	48,80
370ª ZONA ELEITORAL - EMBU-GUAÇU	5	34	65	63	167	28	195	12	30	12	16,25
371ª ZONA ELEITORAL - GRAJAÚ	20	120	233	230	603	53	656	30	30	30	21,87
372ª ZONA ELEITORAL - PIRAPORINHA	22	140	272	284	718	132	850	30	30	30	28,33
373ª ZONA ELEITORAL - CAPÃO REDONDO	19	106	215	199	539	69	608	30	30	30	20,27
374ª ZONA ELEITORAL - RIO PEQUENO	22	132	261	264	679	105	784	30	30	30	26,13
375ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS	18	115	221	234	588	148	736	25	30	25	29,44
376ª ZONA ELEITORAL - BRASILÂNDIA	19	113	220	240	592	241	833	30	30	30	27,77
377ª ZONA ELEITORAL - ITAQUAQUECETUBA	12	71	126	135	344	111	455	30	30	30	15,17
378ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	15	93	181	191	480	182	662	30	30	30	22,07
379ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	15	90	162	188	455	95	550	15	30	15	36,67
380ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	12	77	147	146	382	54	436	18	30	18	24,22
381ª ZONA ELEITORAL - PARELHEIROS	22	130	255	263	670	70	740	30	30	30	24,67
382ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO PIRES	6	40	75	83	204	84	288	30	30	30	9,60
383ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ	13	73	144	138	368	90	458	24	30	24	19,08
384ª ZONA ELEITORAL - AMERICANA	11	62	123	118	314	44	358	16	30	16	22,38
385ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA	13	72	144	133	362	34	396	30	30	30	13,20
386ª ZONA ELEITORAL - BARUERI	15	82	166	154	417	60	477	30	30	30	15,90

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
387ª ZONA ELEITORAL - BAURU	9	58	114	108	289	62	351	30	30	30	11,70
388ª ZONA ELEITORAL - CARAPICUIBA	17	92	186	174	469	111	580	30	30	30	19,33
389ª ZONA ELEITORAL - PERUS	15	91	176	187	469	88	557	20	30	20	27,85
390ª ZONA ELEITORAL - CANGAÍBA	14	79	156	149	398	113	511	30	30	30	17,03
391ª ZONA ELEITORAL - EMBU DAS ARTES	12	67	135	126	340	107	447	30	30	30	14,90
392ª ZONA ELEITORAL - PONTE RASA	15	89	171	170	445	0	445	30	30	30	14,83
393ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	16	93	181	172	462	66	528	30	30	30	17,60
394ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	17	101	194	198	510	77	587	30	30	30	19,57
395ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	15	94	171	164	444	120	564	30	30	30	18,80
396ª ZONA ELEITORAL - JACAREÍ	10	59	117	111	297	72	369	30	30	30	12,30
397ª ZONA ELEITORAL - JARDIM HELENA	20	110	233	206	569	145	714	30	30	30	23,80
399ª ZONA ELEITORAL - LIMEIRA	14	80	159	152	405	68	473	30	30	30	15,77
400ª ZONA ELEITORAL - MARÍLIA	12	66	131	126	335	3	338	30	30	30	11,27
401ª ZONA ELEITORAL - FERRAZ DE VASCONCELOS	18	90	190	174	472	589	1061	25	30	25	42,44
402ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE	11	62	125	120	318	69	387	30	30	30	12,90
403ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ	17	90	183	168	458	64	522	30	30	30	17,40
404ª ZONA ELEITORAL - CIDADE TIRADENTES	21	124	238	237	620	78	698	30	30	30	23,27
405ª ZONA ELEITORAL - CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO	12	67	133	127	339	27	366	30	30	30	12,20
406ª ZONA ELEITORAL - PRAIA GRANDE	15	84	169	156	424	82	506	30	30	30	16,87
407ª ZONA ELEITORAL - TAUBATÉ	17	103	199	190	509	69	578	30	30	30	19,27
408ª ZONA ELEITORAL - JARDIM SÃO LUÍS	17	100	198	190	505	60	565	30	30	30	18,83
409ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	12	70	137	149	368	183	551	30	30	30	18,37
410ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS	14	75	151	143	383	29	412	20	30	20	20,60
411ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	15	88	172	168	443	74	517	30	30	30	17,23
412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	19	110	218	209	556	146	702	30	30	30	23,40
413ª ZONA ELEITORAL - CURSINO	15	91	175	174	455	112	567	30	30	30	18,90

Nome da Zona Eleitoral	UE 2013	UE 2015	UE 2020	UE 2022	Qtde. GA Urnas	Qtde. Baterias Reservas	Qtde Total GA	QtdInfraGA	Prod FTDia	ProdLoc	UST Estimadas (Por Ciclo)
414ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	14	75	152	141	382	64	446	30	30	30	14,87
415ª ZONA ELEITORAL - SUZANO	13	67	131	126	337	96	433	30	30	30	14,43
416ª ZONA ELEITORAL - TABOÃO DA SERRA	13	73	144	139	369	85	454	20	30	20	22,70
417ª ZONA ELEITORAL - PARQUE DO CARMO	13	75	150	143	381	22	403	30	30	30	13,43
418ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRA	23	114	220	215	572	119	691	30	30	30	23,03
419ª ZONA ELEITORAL - ITAQUAQUECETUBA	17	91	184	170	462	76	538	30	30	30	17,93
420ª ZONA ELEITORAL - VILA SABRINA	13	82	155	160	410	85	495	30	30	30	16,50
421ª ZONA ELEITORAL - TEOTONIO VILELA	20	115	232	213	580	100	680	20	30	20	34,00
422ª ZONA ELEITORAL - LAUZANE PAULISTA	16	90	177	171	454	122	576	30	30	30	19,20
423ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS	13	71	144	132	360	45	405	20	30	20	20,25
424ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ	10	63	119	114	306	73	379	20	30	20	18,95
426ª ZONA ELEITORAL - DIADEMA	9	50	102	94	255	60	315	28	30	28	11,25
427ª ZONA ELEITORAL - URÂNIA (JALES/SP)	3	17	33	32	85	28	113	20	30	20	5,65
428ª ZONA ELEITORAL SANTANA DE PARNAÍBA	13	70	142	131	356	10	366	15	30	15	24,40
Total	**3.929**	**22.587**	**44.816**	**43.255**	**114.587**	**24.517**	**139.104**				**6.441,19**
				Produtividade média dos cartórios eleitorais						**21,93**	

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

APÊNDICE C

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Introdução

O serviço de conservação das urnas eletrônicas demanda uma série de atividades a serem realizadas pela contratada. Neste documento, detalhamos tais atividades, com vista a esclarecer o escopo do contrato e a forma de executá-lo.

2. Atividades de conservação

Antes de se dirigir aos Locais de Armazenamento de urnas o funcionário deverá receber treinamento de conservação de urnas eletrônicas provido pela contratada.

As atividades de conservação, detalhadas a seguir, serão executadas exclusivamente nos locais de armazenamento. As atividades devem ser realizadas de forma paralela:

2.1. Recarga das baterias de internas das urnas eletrônicas:

Atualmente, o tempo de carga das baterias de chumbo-ácido é de 6 horas. O tempo de carga das baterias de lítio-ferro-fosfato varia, podendo chegar também até 6 horas. Para o desenvolvimento desta atividade o profissional deve:

a) Dirigir-se ao palete, estante ou armário onde a urna está armazenada, a depender do local de armazenamento, e transportar um lote de urnas para o local onde será realizada a atividade;
b) retirar a urna da caixa de papelão, tomando os devidos cuidados no seu manuseio de forma a não danificá-las (urna e embalagem);
c) posicionar a urna na bancada onde será realizada a recarga da bateria de forma que seja possível a visualização tanto do terminal do mesário quanto do painel frontal da urna;
d) conectar a urna na tomada, observando a orientação prevista na Resolução do TSE vigente, no sentido de não energizar um grande número de urnas de uma só vez;
e) aguardar o período de carga de 6 horas;
f) após o fim do período de carga, desligar a urna da tomada, recolocá-la na embalagem e devolvê-la ao seu local de armazenamento.

2.2. Recarga periódica das baterias de chumbo-ácido externas

Para o desenvolvimento desta atividade o profissional deve:

a) Preparar, seguindo as orientações previstas no item 2.1, alíneas “a” a “c”, as urnas que servirão para carregar as baterias externas;
b) remover a tampa da bateria;
c) desconectar a bateria interna, expondo seus conectores;
d) conectar a bateria externa nos conectores da urna, observando o encaixe correto dos polos positivo e negativo;
e) conectar a urna na tomada para realizar a carga da bateria externa, observando a orientação descrita no item 2.1.

2.3. Exercitação dos componentes internos das urnas e realização de testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidade equivalente.

Esta atividade será desenvolvida paralelamente à atividade descrita no item 2.1 deste apêndice. Para o desenvolvimento desta atividade o profissional deve:

a) Preparar as urnas seguindo as descrições do item 2.1, alíneas de “a” a “d”;
b) inserir as mídias específicas para a execução do STE, conforme orientações técnicas definidas para o ciclo;
c) ligar a urna e executar os procedimentos definidos, conforme orientação da Justiça Eleitoral;
d) executar o “teste do operador” – teste funcional interativo executado pelo profissional com o objetivo de verificar o funcionamento dos componentes externos da urna;
e) após o término do período definido para execução do sistema, desligar a urna sem, no entanto, desconectá-la da tomada até que se conclua o período de carga;
f) retirar as mídias da urna e realizar os procedimentos previstos no item 2.1, alíneas “e” e “f”;

2.4. Limpeza dos gabinetes e cabos

Estas atividades poderão ser realizadas paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento destas atividades o profissional deve:

a) Preparar as urnas seguindo as orientações do item 2.1, alíneas “a” a “c”;
b) Realizar a limpeza da urna eletrônica conforme orientações da Justiça Eleitoral.

2.5. Retirada de mídias armazenadas nas urnas eletrônicas

Estas atividades poderão ser realizadas paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento destas atividades o profissional deve:

a) Desparafusar, utilizando-se da chave Philips, a tampa do drive do cartão de memória flash (flash card), retirar a mídia e recolocar a tampa;
b) Abrir a tampa do drive da Memória de Resultado (MR), retirar a respectiva mídia e recolocar a tampa.

2.6. Remoção de lacres de eleição

Esta atividade pode ser desenvolvida paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento desta atividade o profissional deve:

a) Remover os lacres usados na eleição existentes na urna eletrônica.
b) Coletar os lacres removidos e demais resíduos de papel, acondicionando-os para o descarte em local indicado pelo Fiscal Local.

2.7. Triagem de urnas eletrônicas: separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;

Esta atividade pode ser desenvolvida paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento desta atividade o profissional deve:

a) Durante a execução das atividades de conservação, ou a qualquer momento, caso seja identificado defeito funcional ou defeito/falta de peça na urna, que necessite de sua abertura para substituição de peça especialista, o profissional deverá cadastrar no sistema Logusweb o defeito encontrado para que seja solicitada manutenção corretiva;
b) caso o defeito detectado não comprometa a continuidade da atividade que estiver sendo desenvolvida (ex. carga da bateria), esta deverá ter seguimento.

2.8. Atualização de *software* embarcado

Estas atividades poderão ser realizadas paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento destas atividades, o profissional deve:

a) Preparar as urnas seguindo as descrições do item 2.1, alíneas “a” a “c”;
b) Realizar os procedimentos de atualização de software embarcado para o funcionamento da urna, utilizando-se de mídias próprias, conforme instruções da Justiça Eleitoral;
c) Anotar, inserindo em planilha, os patrimônios dos equipamentos nos quais foram concluídos os procedimentos, segregando e identificando os que apresentarem qualquer tipo de defeito;
d) Dar seguimento às demais atividades, quando for o caso, observado o descrito no item 2.1, alíneas “e” e “f”;

2.9. Organização do local de armazenamento, movimentação de paletes, organização de bancadas, estantes, leitura e organização patrimonial e organização de mídias

Estas atividades poderão ser realizadas paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento destas atividades, o profissional deve:

a) Manter a organização do local de armazenamento, dispondo bancadas, organizando estantes e paletes, de forma a facilitar o manuseio, a identificação patrimonial e a movimentação das urnas dentro do local de trabalho;

b) Manter organizado e catalogado os suprimentos e mídias de urnas eletrônicas dentro do local de armazenamento.

2.10. Identificação de peças faltantes ou danificadas / instalação de peças *não especialistas* e outros suprimentos (tampas, baterias, bobinas, etc.)

Esta atividade pode ser realizada paralelamente à atividade descrita no item 2.1. Para o desenvolvimento desta atividade, o profissional deve:

a) Identificar a falta de peças ou suprimentos que não exijam abertura da urna, procedendo à anotação e informando o servidor do cartório;

b) Realizar a substituição imediata do item identificado, desde que disponível no estoque do local de armazenamento, garantindo que a ação não comprometa o fluxo das demais atividades de conservação.

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

APÊNDICE D

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador do documento de identidade RG nº_____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, com a finalidade de ser habilitado a prestar serviços à Justiça Eleitoral, sob contrato com a empresa _____, CNPJ nº _____, que não integro diretório de partido político ou federação não exercendo função executiva.

São Paulo, ... de..... de 2026.

_____

(assinatura)

Visto da empresa

(com a identificação)

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL n.º 90011/2026

APÊNDICE E

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP: 01316-900 - CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA> sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO XXXXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet (www.tre-sp.jus.br);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos económico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br);

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de

responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais de qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VIII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome / Qualificação>	<Nome / Matricula>

Testemunha I	Testemunha 2
« Nome »	« Nome »

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL n.º 90011/2026

APÊNDICE F

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Eu,_____ RG n.º _____, pelo presente termo, declaro:

1. Ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, disponível para consulta no sítio da Internet, e concordo em aceitar suas regras.

1.1. Resolução 580/2022 – https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-decontas/governanca-publica-de-tic/seguranca-da-informacao

2. Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas de acordo com a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e que qualquer alteração feita sob minha identificação, advinda de minha autenticação e autorização, é de minha responsabilidade.

3. Estou ciente, ainda, de minha responsabilidade pelo dano que possa causar por descumprimento da Política de Segurança da Informação do Tribunal ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

(Município)_____ ,___ de_____ de_____ .

X_____ Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....N.º.....

BAIRRO: .....CIDADE.....UF.....

FONE: ..... E-MAIL .....

CEP: .....C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME: .....
CPF: .....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:
NOME: .....
CPF: .....

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço(s) à vista, final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANT. ESTIMADA DE UST POR CICLO**	**QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE UST PARA O PERÍODO DE 60 MESES**	**PREÇO UNITÁRIO DA UST (R$)**	**PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 60 MESES (R$)**
único	Serviços de conservação de urnas eletrônicas	2739	Unidade de serviço	5.622	56.220		

			técnico (UST)				

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: …..... dias corridos (máximo de 10 dias corridos), contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

.....,...../...../2026.

_____
Assinatura do representante

_____
Nome legível

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../…., QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) ..... (CARGO E NOME) E A EMPRESA ....., COM SEDE NA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR ..... (NOME E FUNÇÃO NA CONTRATADA), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº ..... E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2026, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Federal 90011/2026, no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais anexos e Apêndices desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, anexos e Apêndices.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá validade e estará apta a produzir efeitos entre as partes a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, correspondente ao período de __/__/____ a __/__/____.

Parágrafo 1º - Findo o prazo descrito no caput desta cláusula, por expressa vontade das partes, este contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, condicionando-se a duração máxima do contrato a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à manifestação da área demandante/requisitante da contratação, a ser aprovada pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo 4º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 5º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

Parágrafo 6º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço segcl@tre-sp.jus.br, ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O(s) preço(s) que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, corresponde a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DE UST POR CICLO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE UST PARA O PERÍODO DE 60 MESES	PREÇO UNITÁRIO DA UST R$)	PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 60 MESES (R$)
único	Serviços de conservação de urnas eletrônicas	2739	Unidade de serviço técnico (UST)	5.622	56.220		

Parágrafo 1º - O preço da contratação corresponderá aos valores dispostos no quadro acima, perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

Parágrafo 2º - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços em até 10 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos dispostos na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por ela indicada.

Parágrafo 1° - O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de o valor total do contrato não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, ficam assegurados à CONTRATANTE os prazos estipulados no item 6.24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital para efetivação do pagamento, contado a partir do conhecimento da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

Parágrafo 8º - No caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (03/02/2026).

Parágrafo 1º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 3º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo 7º - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- **b)** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- **c)** Promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- **d)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- **e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos e Apêndices;
- **f)** Emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, após regular procedimento de apuração em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do da prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: seue@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

f) Observar, durante a execução do objeto, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

g) manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos, devendo todos os profissionais que, direta ou indiretamente, participem da execução contratual devem assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, disponível no Apêndice E do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

h) Tomar ciência e assinar o Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação (Apêndice F);

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 125;

j) Proceder à assinatura eletrônica do contrato, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma da cláusula 18 do Edital, contados a partir liberação do acesso;

k) Atender às solicitações do(a) fiscal do contrato a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023;

l) Fornecer à fiscalização do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação à CONTRATANTE, contados da notificação formal da CONTRATADA.

Parágrafo 1º - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia deverá respeitar o mínimo indicado no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021 e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e ser emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo 2º - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e/ou emissão de nova apólice, desde que contemplado todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo 3º - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

Parágrafo 4º - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo 5º - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, quando deverá apresentar endosso ou

nova apólice no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
d) cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 7º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 8º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, devendo o depósito ser realizado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 1º, inc. I da Lei n.º 14.133 de 2021 c/c art. 35 da Lei nº 14.973/2024.

Parágrafo 9º - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo ser apresentada à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE.

Parágrafo 11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada/complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, conforme previsto no caput, inclusive quanto ao percentual definido, bem como aos valores atualizados dos contratos

Parágrafo 12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 13 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo 14 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021), mediante aviso de expectativa de sinistro.

Parágrafo 15 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo 16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo 17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo 18 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato, ainda que de forma cautelar, de forma a resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, bem como daqueles oriundos da aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo 19 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

Parágrafo 20 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 21 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 22 – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo 23 – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 24 – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 1º - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do presente contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

d.1) moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até o máximo

de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d.2) compensatória nas seguintes ocorrências:

d.2.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

d.2.1.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "a" do caput desta cláusula;

d.2.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida, para a infração prevista na alínea "d" do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.2.1.3) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução deste contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

d.2.1.4) quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea "d" do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante da alínea "d.2.2" desta cláusula.

d.2.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

d.2.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "b" do caput desta cláusula;

d.2.2.2) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "c" e "e" a "h" do caput desta cláusula e para a infração prevista na alínea "d" que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- **a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo 10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo 11 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 13 - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

b) Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço segcs@tre-sp.jus.br, ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c.1) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c.2) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

d) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g) O termo de rescisão, **sempre que possível**, será precedido:

g.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

g.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

g.3) Indenizações e multas.

h) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo 2º- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo 3° - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais unilateralmente impostas pela Administração ou por acordo entre as partes reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes do capítulo VII da Lei n.º 14.133/2021, no que for aplicável ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 1º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

A CONTRATANTE coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução n.º 351/2020 CNJ, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por superior hierárquico no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor e Fiscal do contrato administrativo averiguar questões relativas a assédio moral, sexual ou condutas de discriminação nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo dentro de suas competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº _____. Foram testemunhas os(as) Senhores(as) _____ e _____, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (n.º _____), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Contratos, o conferi.

_____ _____

Pela **CONTRATANTE.** Pela **CONTRATADA.**

_____ _____

Testemunha. **Testemunha.**

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019

(versão resumida)

Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiuo SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

RESOLVE:

(...)

Seção III
Dos usuários externos

Art. 15. O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; (Redação dada pela IN 01/2023)
IV. peticionar eletronicamente. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade dousuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. (Redação dada pela IN nº 01/2023)
§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)
§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)
II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;
III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazopara cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)
Art. 16. Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigiráa apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:
a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
b) Documento de identificação pessoal com foto;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de endereço.
II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, eprocuração, se for o caso;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do 'caput' deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail cadastrosei@tre-sp.jus.br, ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de "Cadastro de usuário externo". (Redação dada pela IN nº 01/2020)
§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)
§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dadapela IN nº 01/2020)
II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos

documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;

II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;

IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;

VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;

VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; (Incluído pela IN nº 01/2020)

IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; (Incluído pela IN nº 01/2020)

X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais ecomplementares; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; (Incluído pela IN nº 01/2020)

XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para odescumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 18. Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

Art. 19. A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo "Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI", que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º O processo de "Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI" poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-A. O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Subseção I
Do Peticionamento Eletrônico

Art.19-B. O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: (Incluído pela IN nº 01/2020)

I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; (Incluído pela IN nº 01/2020)
II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Art. 19-C. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-D. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: (Incluído pelaIN nº 01/2020)

I. número do processo correspondente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;(Incluído pela IN nº 01/2020)
III. data e horário do recebimento da petição; (Incluído pela IN nº 01/2020)
IV identificação do(a) signatário(a) da petição. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Art. 19-E. Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

Parágrafo único. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Art. 19-F. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-G. O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-H. Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Parágrafo único. Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
Art. 19-I. Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-J. O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado,salvo disposição expressa em contrário. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. (Incluído pela IN nº 01/2020)

Subseção II
Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19-K. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. (Incluído pelaIN nº 01/2020)
§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. (Incluído pela IN nº 01/2020)
Art. 19-L. As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual,nos termos do § 2º. (Incluído pela IN nº 01/2020)
§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. (Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. (Incluído pela IN nº 01/2020)

CAPÍTULO IV
DAS ASSINATURAS

Art. 20. Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.
Art. 21. O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

1. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica.(Incluído pela IN n° 01/2023)
2. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. (Incluído pela IN n° 01/2023)

Art. 22. Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.
Art. 23. Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). (Incluído pela IN n° 01/2023)
Art. 24. Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. (Incluído pela IN n° 01/2023)
Art. 25. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.

ANEXO I da IN TRE/SP n° 01/2019

Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:					
Nº Docto de Identidade:			**CPF:**		
E-mail:			**Telefone:**	( )	
Endereço de Domicilio:			**Bairro:**		
Estado (UF):		**Cidade:**		**CEP:**	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login*/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveisde apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

a) o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;

b) manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";

c) a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

d) a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;

e) o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;

f) a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

g) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

h) a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formado e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

i) a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

j) a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;

k) a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;

l) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número: Assunto: Justificativa:

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90011/2026

ANEXO V

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link: (**http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei**),
2. Clicar sobre a aba "**Acesso Rápido**"
3. E no link "SEI - para Usuário Externo (Para cadastrar-se ou acessar o sistema)".



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em **"Clique aqui se você não está cadastrado"**



5. Após, **“clique aqui para continuar”.**

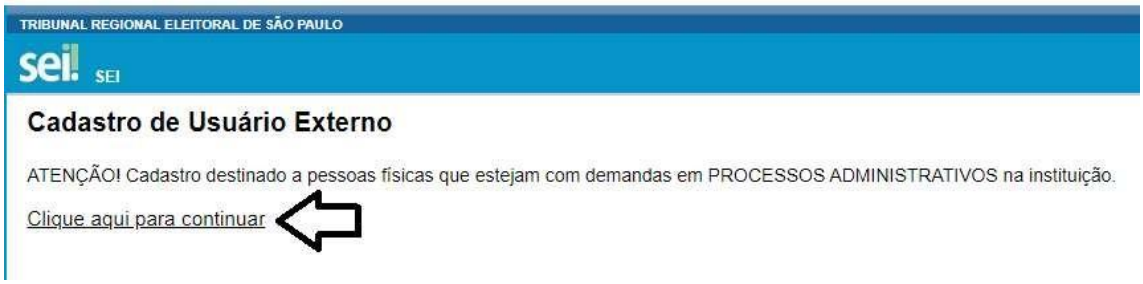

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

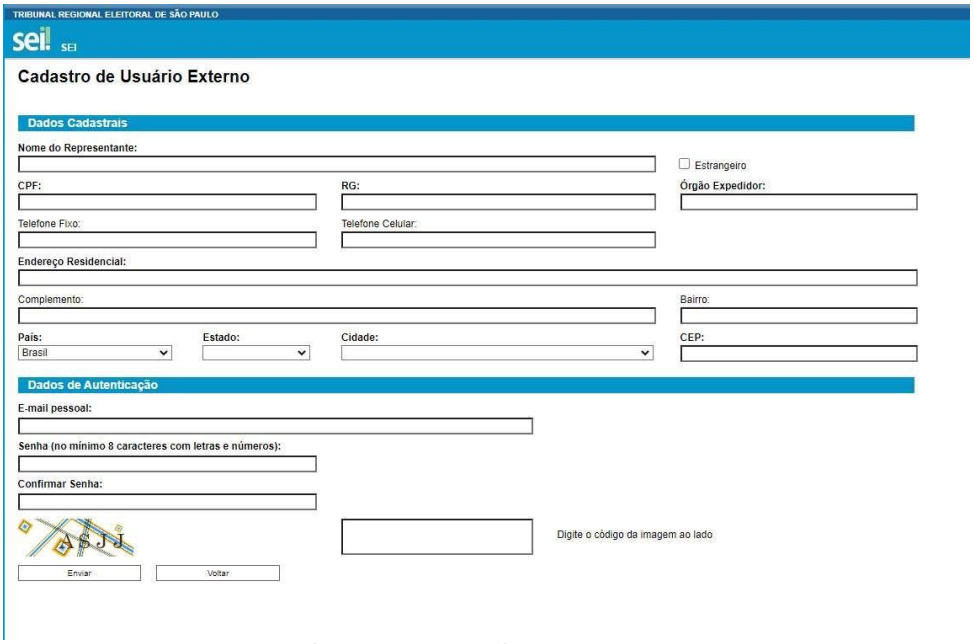

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: secrp@tre-sp.jus.br, no caso de Ata de Registo de Preços

   segcs@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras

   segct@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos Terceirizados segcl@tre-sp.jus.br, no caso de Contratos de Locação e Aquisição

   Para credenciamento de pessoa física:

   a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;

   b) Documento de identificação pessoal com foto;

   c) Cadastro de Pessoa Física – CPF e

   d) Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;

b) Documento de identidade e CPF do representante legal;

c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e

f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nosprocessos administrativos,

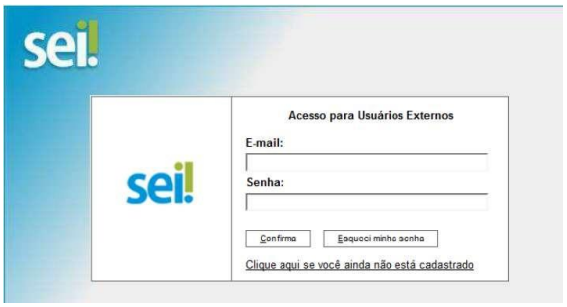

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar aconferência das informações constantes.

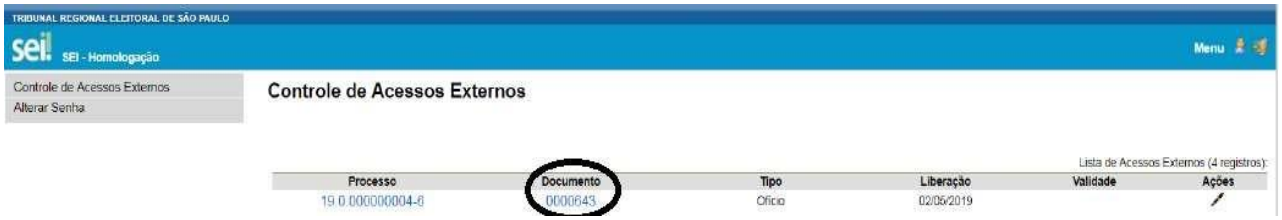

11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinaturaeletrônica do referido documento.



12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchidacom o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.

